

1968



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata

da 385.ª Sessão
do Conselho Universitário

27 - 12 - 1968

dia 27 de dezembro de 1968

— || —

GRÁFICA DA UNIVERSIDADE
Porto Alegre
1968

Ata da 385.^a Sessão do Conselho Universitário

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1968, às 14:35 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Eduardo Z. Faraco, Reitor, comigo, Guy Hellen Sosa Britto, Chefe de Secretaria abaixo assinado, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Francisco de Castilhos Marques Pereira e Álvaro Barcellos Ferreira, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre; José Porfírio da Costa Neto e Gastão Dias de Castro, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Agronomia e Veterinária; Ângelo Ricci e Laudelino Teixeira de Medeiros, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia; Ruy Cirne Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre; Delfim Mendes Silveira e Emílio Alberto Maya Gischkow, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Direito de Pelotas; Luiz Carlos Guimarães e Gaspar de Carvalho Soares Brandão, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Odontologia de Pôrto Alegre; Julio Ribeiro de Castilhos e Fernando Petersen Lunardi, Diretor em exercício e Suplente do Representante da Congregação da Faculdade de Arquitetura; Belkis Maria Schmitt Sant'Ana e Carlos Felippe Matte, Diretora e Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Bioquímica; Francisco Machado Carrion e Walter José Diehl, Diretor e Representante da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas; Ivo Wolff, Diretor da Escola de Engenharia; Aurora M. C. Desidério e Ado Malagoli, Diretora e Representante da Congregação da Escola de Artes; Luiz Paulo de Azambuja Felizardo, Coordenador em exercício da Escola de Geologia; Zenaira Garcia Marquez e Jahyra Corrêa Santos, Diretora e Representante do Conselho de Professores da Escola de Biblioteconomia e Documentação; David Mesquita da Cunha e Rubens Penha Rodrigues, Representantes dos Institutos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Jorge Honório Mittelstaedt Brito, Representante dos Professores Adjuntos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Roberto Nogueira Medici, Representante dos Professores Assistentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Joaquim Leal de Souza, Representante do corpo discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; — realizou-se a tricentésima octogésima quinta sessão do Conselho Universitário. Conforme se verifica do Livro de Presença, compareceram 28 Srs. Conselheiros. Deixaram de comparecer os Srs. Conselheiros Francisco José Simch Júnior, Gastão Coelho Pureza Duarte, Ibsen Wetzel Stephan, Ennio Cruz da Costa e Ari Rigo.

I — Expediente

1. ATA — Posta em discussão a Ata da 383.^a Sessão, o Prof. Malagoli solicitou fôsse registrado o seguinte esclarecimento: "Na página 10 da Ata da 383.^a Sessão consta a declaração de impedimento de minha parte, como membro da Congregação da Escola de Artes, para votação do processo 16644/67, relativo à Direção daquela Escola. No meu entender, a própria Congregação estava de tal modo envolvida naquele caso, que me pareceu iria eu votar em causa própria. Daí a minha abstenção na votação que, então, se efetuou. Na leitura da presente Ata, entretanto, poderá parecer que a Sra. Diretora não teve o apoio da Congregação, neste processo, o que não representa a realidade. A Sra. Diretora da Escola de Artes, nesse caso, teve, sempre, todo o apoio da Congregação. Era essa a explicação que eu desejava dar."

Logo após, foi aprovada a Ata da 383.^a Sessão.

2. OFÍCIO DO PROF. ERNESTO BRUNO COSSI — O Sr. Chefe da Secretaria, a seguir, procedeu à leitura do ofício que abaixo se transcreve:

"Pôrto Alegre, 9 de dezembro de 1968.

Exmo. Sr. Prof. Dr. Eduardo Zácaro Faraco
DD. Presidente do Egrégio Conselho Universitário da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de expor-lhe que, tendo sido instalada a Colenda Congregação de Professores da Escola de Geologia desta Universidade, ficou extinto seu Nobre Conselho de Professores e, decorrentemente, extinto também foi o meu mandato de representante dêste Conselho de Professores no Conselho Universitário.

Peço vênia para informar a Vossa Excelência que, em sessão da Douta Congregação, datada de 11 de outubro de corrente ano, dei ciência ao plenário das considerações acima, sendo incluída na ordem do dia da sessão que se realizou em 15 de outubro dêste ano, a eleição do representante da Erudita Congregação da Escola junto ao Excelso Conselho Universitário.

Com essas explicações encaminhadas a Vossa Excelência, manifesto-lhe as minhas expressões de respeito e estima.

a.) Prof. Ernesto Bruno Cossi"

3. REQUERIMENTO DE URGÊNCIA — O Sr. Chefe da Secretaria, logo após, deu ciência ao plenário do teor do seguinte requerimento que a Mesa acabara de receber:

"Exmo. Sr.
Prof. EDUARDO Z. FARACO
D.D. Presidente do Conselho Universitário
N/REITORIA

Os signatários, membros do Conselho Universitário, cum-

prem o dever de solicitar a Vossa Magnificência a inclusão, na Ordem do Dia desta sessão do Conselho, em regime de urgência, dos processos n.ºs 8763-68, 7577-64, 18201-68, 17579-68, 17466-68, 16029-68 e 18105-68, por tratarem de assuntos de natureza urgente.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1968."

(assinado por 12 Srs. Conselheiros)

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o requerimento acima transscrito, de modo que os processos n.ºs 8763-68, 7577-64, 18201-68, 17579-68, 17466-68, 16029-68 e 18105-68 passam a constar na Ordem do Dia da presente sessão.

4. RELATORIO DO SR. REITOR — O Sr. Reitor, a seguir, disse que, sendo esta a última sessão do Egrégio Conselho Universitário, no corrente ano, sentiu-se na obrigação de dirigir uma comunicação aos Srs. Conselheiros, a título de prestação de contas de suas atividades à frente desta Universidade. Nessas condições, passaria à leitura do Relatório que abaixo se transcreve:

"Senhores Conselheiros:

Assumindo a Reitoria a 24 de maio do corrente, nossa preocupação inicial foi uma tomada de consciência dos problemas que afligem a Universidade, do ponto de vista da intimidade de seu processo administrativo e das implicações que do mesmo decorrem, em seus mais variados escalões.

Desde logo, a nossa primeira impressão foi a de que a atual estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como de resto da maioria das Universidades do nosso País, de há muito não mais responde, nos seus aspectos administrativo e acadêmico, à suas finalidades, quer no campo do ensino e da pesquisa, quer relativamente às exigências do próprio desenvolvimento social do meio ao qual deve servir e no qual está inserida.

Esse quadro foi sentido de maneira aguda e de tal modo sensibilizou as autoridades federais que fixaram como meta prioritária, programa de reforma que, respeitando as peculiaridades regionais, viesse a servir de instrumento adequado para que as Universidades inserissem, com a urgência que o problema reclama, as modificações necessárias a fim de dotá-las dos elementos capazes de rápida integração nos objetivos mais reclamados pela realidade comunitária.

De posse dos dados gerais de orientação do trabalho a ser desenvolvido, esta Reitoria realizou, a seguir, minucioso levantamento das perspectivas e possibilidades da Instituição, em face dos seus recursos humanos e materiais, para que pudessemos assim, estabelecer plano geral de ação, suficientemente adequado para garantir estrutura à Universidade, nos próximos dez

anos, ao mesmo tempo, necessariamente flexível, para comportar soluções imediatas aos problemas e anseios também imediatos.

A ausência de programação, tecnicamente estabelecida, em termos de melhor aproveitamento das disponibilidades econômicas e financeiras, e a falta de maior integração do potencial humano qualificado de que dispõe a Instituição, para as tarefas demasiadamente centralizadas na figura do administrador, levou esta Reitoria a delegar a diversas comissões o trabalho de análise e encaminhamento de soluções para todos setores da vida universitária.

Com tal propósito foram criadas, sucessivamente, as **Comissões de Orçamento, de Planejamento e Coordenação do Hospital de Clínicas Médicas, de Treinamento, Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal, de Assistência Social ao Estudante, de Concessão de Bônus de Estudos e de Regulamentação para a Retribuição de Trabalho Docente Extraordinário**, sendo que a primeira das mencionadas, a de Orçamento, pela natureza do trabalho que desenvolve, é de caráter permanente, bem como o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, também criado.

Os primeiros resultados do trabalho das Comissões evidenciaram, desde logo, a extrema urgência na realização de uma análise mais profunda na problemática da Instituição Universitária, mas intimamente relacionada com as exigências da comunidade, para a qual, em última análise, deve canalizar seus resultados e da qual, em contrapartida, recolhe não só os recursos como também as necessidades ditadas pela sua experiência.

O TRABALHO DAS COMISSÕES

As comissões de assessoramento da Reitoria passaram a desenvolver intensa atividade, apresentando, embora em curto período de trabalho efetivo, os resultados que a seguir são resumidos:

1 — Comissão de Orçamento

O trabalho de elaboração orçamentária que até então vinha sendo executado pela Secção de Orçamento da Divisão de Contabilidade, adquiriu nova dimensão, embora seus frutos, pela premência de tempo, não possam ainda ser devidamente avaliados.

Seus integrantes, entretanto, partindo de estudo das necessidades globais e por setores, puderam fazer distribuição dos recursos para o próximo exercício financeiro, dentro do esquema abaixo, em confronto com o do ano corrente:

| | 1968 | 1969 | Diferença |
|---|---------------|---------------|--------------|
| Pessoal, ativo e inativo, salário família, auxílio doença, fundo de garantia ... | 20.950.000,00 | 24.300.000,00 | 3.350.000,00 |
| Material de consumo | 1.550.000,00 | 1.700.000,00 | 150.000,00 |
| Serviços de Terceiros | 1.550.000,00 | 1.750.000,00 | 200.000,00 |
| Encargos diversos .. | 1.405.000,00 | 2.400.000,00 | 995.000,00 |
| Material Permanente | — — | — — | 133.000,00 |
| Equipamentos | — — | — — | 21.000,00 |
| Obras Públicas | discriminado | discriminado | |

2 — **O Conselho de Planejamento e Desenvolvimento**, ocupou-se da tarefa de elaboração estatutária, utilizando, para tanto, os subsídios já existentes na extinta Comissão de Planejamento e na documentação colhida pelo Grupo de Trabalho. Presentemente, discute o Conselho o capítulo relativo à Administração Superior da Universidade, tendo, já, fixado sua orientação quanto aos seguintes capítulos: A Universidade e sua estrutura, os Departamentos; os Institutos Centrais; as Faculdades e Escolas; os Órgãos Auxiliares das Unidades; os Institutos Especializados; os Órgãos Suplementares e a Administração das Unidades Universitárias.

A par do estudo do Projeto de Estatuto, foram abordadas outras providências, tais como: relato, discussão e deliberação sobre 11 processos de consulta; análise das novas disposições contidas nas Leis n.ºs 5540 e 5539, de 28 de novembro último; retomada, juntamente com esta Reitoria, das providências relativas ao contrato de consultores com vistas à elaboração de projeto de expansão; propositura de medidas para a obtenção das "tabelas analíticas" a que se refere o Decreto n.º 62.997, de 16/7/68.

3 — **A Comissão de Planejamento e Coordenação do Hospital de Clínicas Médicas** iniciou a abordagem do problema que lhe foi confiado, com a realização de um estudo da situação atual das obras e instalações dos prédios do Hospital, além de um levantamento dos equipamentos médico-hospitalares existentes. Paralelamente, encetou o estudo e discussão dos problemas administrativos do Hospital.

De outro lado, verificou a Comissão que, do ponto de vista físico, os prédios estão inconclusos exigindo ainda amplos investimentos. Faz-se necessário:

- a) adquirir e instalar persianas na fachada do Hospital, que não tem qualquer proteção contra o sol;
- b) revisar e consertar todas as esquadrias de alumínio do prédio;
- c) revestir com material protetor a totalidade das paredes, dos corredores e dos locais destinados ao público;
- d) cobrir com lambris, contendo chapas de chumbo, as paredes do Serviço de Radiologia e executar as respectivas obras complementares;
- e) realizar o acabamento do Grande Hall de entrada do prédio principal;

- f) construir um reservatório subterrâneo de 3.000 m³ para depósito de água potável;

Verificou, ainda, que as instalações elétricas, hidráulico-sanitárias, de água gelada, de oxigênio, de vácuo, de vapor, etc., apesar de estarem quase concluídas, exigem uma revisão integral pela deterioração que vêm sofrendo em consequência do desuso.

Independentemente dêste fato, faz-se necessária a atualização dos projetos existentes, face as alterações introduzidas ao longo da obra e também rever os que, por defeitos de concepção, não oferecem ao Hospital, as soluções desejadas. Os sistemas de comunicações internas e externas estão limitados às tubulações que para tal fim foram previstas nas lages e paredes. Não estão executadas as conexões do Hospital com as redes da CEEE, nem da CRT e nem do DMAE.

Não foram definitivamente projetados, e por isso nem mesmo adquiridos, os equipamentos da Lavanderia, da central térmica, do sistema de incineração de lixo e da oficina mecânica de manutenção. Faz-se necessário escolher, adquirir e instalar a central de esterilização, os equipamentos das salas de cirurgia e das unidades de serviço e reestudar o problema da farmácia industrial. Em todos estes setores, e em alguns outros que deixamos de indicar, os projetos e especificações estão incompletos ou insatisfatórios.

A análise da documentação existente mostrou que nada consta até a presente data, naquilo que diz respeito à organização administrativa interna do Hospital e à determinação objetiva da qualidade e intensidade dos seus veículos com os demais órgãos da Universidade.

A Comissão orientou a solução dêstes problemas com o auxílio do Escritório Técnico do Centro Médico e da Divisão de Obras. Alguns dos problemas citados já foram resolvidos e outros estão em vias de solução. Já existem condições de colocar em concorrência a aquisição das persianas, alterações das esquadrias de alumínio e o revestimento protetor das paredes dos corredores. O cálculo do reservatório de acumulação de água potável será contratado assim que fôr aberta a possibilidade de contratação de pessoas físicas. Os estudos existentes sobre o Grande Hall do Hospital e o Serviço de Radiologia serão submetidos à apreciação da "Hospitália — Consultoria e Organização Hospitalar" que a Universidade acaba de contratar.

A Comissão solicitou e a Reitoria está promovendo a contratação de firma para a realização dos serviços de verificação das instalações elétricas existentes, do registro das alterações feitas e da execução de novos projetos.

A contratação da "Hospitália — Consultoria e Organização Hospitalar", firma constituída por um grupo de especialistas em administração hospitalar, sob a orientação do Professor Odair Pedroso, de reputação continental, garantirá soluções objetivas e consistentes a todos os problemas existentes na área dos equi-

pamentos. A Comissão submeterá à firma consultora as soluções que oferecem a lavanderia, a central térmica e as oficinas de manutenção.

A Reitoria está promovendo, por solicitação da Comissão, a realização de estudos para a criação de uma Fundação de direito privado que possa assumir os encargos de administração do Hospital. A contratação do grupo "Hospitália" vem de assegurar, simultaneamente, a confecção de um documento completo e detalhado sobre organização de serviços administrativos do Hospital, treinamento do pessoal de operação e colocação em funcionamento, sob controle, de todos os serviços do Hospital desde a contabilidade até a enfermagem.

4 — Comissão de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal — A Reitoria, considerando a necessidade urgente de implantar em seus serviços, métodos modernos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, a fim de aproximar-se dos padrões e técnicas exigidas ao aperfeiçoamento administrativo da entidade, e constatando, ainda, que o setor burocrático não pode obstruir aquilo que é fundamental e a própria razão de ser da Universidade — o ensino e a pesquisa — criou Comissão de Recrutamento, Seleção e Treinamento de Pessoal, diretamente vinculada à Reitoria.

A parte de execução e pesquisa ficou afeta à orientação do Departamento de Psicologia, através da Seção de Seleção, cujas tarefas estão especificadas em seu Regimento Interno. A Comissão está autorizada a entrar em contato com outras entidades estranhas à UFRGS, tendo em vista o aprimoramento de suas técnicas, bem como avaliar experiências dessa natureza em outras organizações com trabalhos congêneres.

5 — A Comissão de elaboração do Plano de Assistência ao Estudante, de acordo com as suas atribuições, elaborou projeto com a finalidade de atender os seguintes pontos, essenciais ao Departamento de Assistência Social:

- a) Setor de Bôsas, Auxílios e Isenções;
- b) Setor de Alimentação e Subsistência;
- c) Setor de Habitação, Recreação e Intercâmbio;
- d) Setor de Assistência Bio-Médica;
- e) Setor de Informação Ocupacional; e
- f) Setor de Estatística, Análise e Comunicações.

Oportunamente o Conselho Universitário será chamado a decidir sobre tal projeto.

6 — O Departamento de Assistência Social, juntamente com o Departamento de Educação e Cultura, solicitou da Divisão de Obras um reestudo das instalações e mobiliário da Casa do Estudante.

Tal providência foi concluída, publicados os editais de concorrência e assinado o contrato com a firma vencedora.

As obras já foram retomadas, estando previsto o seu término para junho de 1969.

O Departamento de Assistência Social iniciou a aplicação de um questionário para ajuizar das condições sócio-econômicas dos estudantes, com a cooperação do Diretor do Departamento de Psicologia.

Recente decisão do Colendo Conselho Administrativo de n.º 23/68 permitirá ultimar a fase de coleta de dados durante o período de matrícula fixado pelas Unidades.

Foi concluído o estudo preliminar visando o equacionamento das características de uma Escola Maternal e Pré-Primária, destinada aos filhos dos servidores da Universidade, e entregue o trabalho à Divisão de Obras para elaboração do projeto.

Quanto à Colônia de Férias de Tramandaí, todas as provisões foram tomadas no sentido de assegurar seu pleno funcionamento. A temporada foi iniciada a 17 de corrente mês, devendo extender-se até 11 de março.

O funcionamento do Restaurante Universitário mantém-se em nível plenamente satisfatório, com um atendimento médio diário de 2.000 refeições.

As atuais instalações apresentam algumas deficiências e estão a merecer ampliação, cujo projeto e orçamento já foram solicitados à Divisão de Obras.

Por outro lado — ainda dentro da atividade específica do Departamento de Assistência Social — foram distribuídas no corrente ano 709 bolsas para alunos carentes de recursos, ultrapassando em 119 o número relativo a 1967.

A concessão deste benefício será completamente reformulada no próximo ano, de acordo com novos critérios a serem fixados através do levantamento sócio-econômico que está sendo realizado.

As taxas de inscrição, matrícula e suas isenções, foram estabelecidas dentro da proposta elaborada pelo Departamento, submetida após ao Colendo Conselho Administrativo, que sobre o assunto se pronunciou.

Cumpre destacar o item 13 desse pronunciamento, através do qual a Universidade terá receita de aproximadamente NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), a ser aplicada em despesas de material com a realização do Concurso de Habilitação.

7 — Auxílios a Diretórios Acadêmicos: além da distribuição das cotas de retorno a que fazem jus os mesmos, o Departamento de Assistência Social concedeu auxílios-alimentação, montando aproximadamente de NCr\$ 150.000,00, havendo elaborado, por outro lado, projeto de assistência odontológica a ser firmado entre a Reitoria e a Faculdade de Odontologia, visando assistência odontológica aos servidores da Universidade.

8 — Bolsas de estudo do tipo especial: o Departamento de

Assistência Social elaborou projeto, entregue à apreciação da Reitoria, para posterior decisão desse Egrégio Conselho, no qual está prevista a instituição de bolsas de estudos financiadas pela comunidade.

D I P L O M A S :

Recentes contratemplos devidos às notórias deficiências da Gráfica, bem como a ausência de prazos fixados para a remessa das minutas de diplomas, levaram o Departamento de Educação e Cultura a elaborar para o próximo ano regulamento a respeito.

A medida corretiva adotada este ano foi reunir todas as minutas e imprimir os diplomas a curto prazo numa Gráfica particular.

9 — Salão de Atos: a grande movimentação neste setor, levou o Departamento a elaborar, para o próximo ano, proposta de regulamentação a ser submetida ao Egrégio Conselho Universitário.

Enormes são as deficiências em pessoal e material verificadas: há problemas ligados à conservação das instalações, bem como a necessidade de novo sistema de amplificação de som.

Nas solenidades de colação de grau, o serviço de amplificação de som está funcionando graças à colaboração da Radiodifusão, que cedeu sua aparelhagem.

X X X X X

A comissão de regulamentação para retribuição de trabalho acadêmico extraordinário, curso em turmas desdobradas, atividades em curso regular com duração semestral ou período inferior e remuneração dos professores que lecionam no Colégio de Aplicação, com exceção do último tópico, para o qual os integrantes da Comissão recomendaram a aprovação das sugestões oferecidas pela Faculdade de Filosofia, os demais deixaram de ser estudados porque dependem de adaptação do Estatuto da Universidade à legislação federal respectiva.

A Comissão de Materiais de Importação da Alemanha Oriental e Hungria, após exame a que foram submetidos os convênios, foram feitas gestões junto à firma que representa, no Brasil, os fabricantes dos equipamentos ofertados, fazendo-lhe sentir a imperiosa necessidade de serem alguns substituídos, por outros que mais convém à Universidade.

A Comissão igualmente entrou em contato com a CACEX, a qual informou que as licenças de importação de grande parte de material proveniente da Alemanha Oriental já tinham sido concedidas, e, quanto à Hungria, os estudos respectivos recém haviam sido iniciados. A Comissão entrou então em entendimentos com os principais interessados na utilização do material a ser recebido.

10 — O Departamento de Psicologia, afora o atendimento de rotina psicotécnica de funcionários, mediante 3.648 provas e

704 exames vocacionais, tem desenvolvido grande trabalho em psicologia clínica, atendendo consultas de funcionários e seus dependentes.

Participou, mais, de diversas comissões nomeadas pela Reitoria, as quais estão planejando reestruturações de assistência social da Universidade e o treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, conforme acima se mencionou.

11 — A Rádio da Universidade, está em fase de intenso desenvolvimento.

Diversos novos programas foram iniciados e estão sendo difundidos pela emissora da UFRGS, que já apresentou à Reitoria plano de necessidade de pessoal e material, inclusive a aquisição de terreno para a localização dos transmissores, considerando-se os inconvenientes do atual local em que se encontram instalados.

12 — PLANO GLOBAL

Não é recente a preocupação da Universidade em elaborar plano capaz de delinear, racionalmente, as alterações que deve sofrer em sua estrutura. O assunto será objeto de exposição oportuna, ainda nesta reunião, na qual a Reitoria apresentará proposição formal.

13 — CONVÉNIOS

Foram estabelecidos múltiplos convênios, conforme relação que se encontra à disposição. Todos êles foram objeto de aprovação por parte do Egrégio Conselho Universitário.

14 — Ao encerrar o relato das atividades da Reitoria em 1968, desejo, de modo especial, agradecer à colaboração e permanente assistência com que distinguiu nossa administração êste Egrégio Conselho, e ao ilustre Vice-Reitor, Professor IVO WOLFF, que, nos nossos impedimentos eventuais, tanto relêvo deu à sua ação e à sua presença na direção dos assuntos da Universidade."

XXXXX

Concluída a leitura do Relatório, o Prof. Cirne Lima propôs que o Conselho manifestasse, por aclamação, um voto de confiança ao Sr. Reitor, pelo trabalho realizado e pelo que, certamente, ainda vai realizar.

DECISÃO — Aprovada, por aclamação, mediante calorosa salva de palmas, a proposição do Prof. Cirne Lima, de modo que o Conselho Universitário expressa um voto de confiança ao Sr. Reitor, pelo trabalho realizado e pelo que ainda vai realizar.

O Sr. Reitor, logo após, agradeceu a distinção recebida dos Srs. Conselheiros.

II — Ordem do Dia

Após ter sido procedida, pelo Sr. Chefe da Secretaria, a leitura da súmula dos processos constantes na Ordem do Dia, passou-se ao relato, apreciação e votação dos mesmos, conforme abaixo se enumera:

1. ORÇAMENTO INTERNO DA UFRGS PARA O EXERCÍCIO DE 1969 — Parecer n.º 122/68, da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial — Relator: Prof. Ivo Wolff.

O parecer tem a seguinte redação:

“1. Encaminha o Senhor Reitor à apreciação do Conselho Universitário o projeto do Orçamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para o próximo exercício de 1969. O documento foi elaborado pela Divisão de Contabilidade, segundo as normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, e de acordo com o critério proposto pela Comissão de Orçamento ao Exmo. Sr. Reitor, e aprovado por S. Exa.

2. A receita é orçada em NCr\$ 38.032.041,00, e a despesa fixada em igual quantia, com a seguinte discriminação:

| | | |
|---------------------|---------------|---------------|
| Receitas correntes | 32.500.941,00 | |
| Receitas de capital | 5.531.100,00 | 38.032.041,00 |
| <hr/> | | |
| Despesas correntes | 32.500.941,00 | |
| Despesas de capital | 5.531.100,00 | 38.032.041,00 |
| <hr/> | | |

3. Do total de receita, NCr\$ 35.549.700,00 são provenientes de transferências do Orçamento da União, as quais atingem a 93,47% desse total; em segundo lugar, aparecem NCr\$ 1.070.441,00 de recursos provenientes de convênios e acordos com outras entidades (2,81%), e os quais, como é óbvio, têm aplicação condicionada aos termos desses instrumentos; seguem-se a previsão de NCr\$ 545.500,00 para ingressos eventuais (1,43%), a receita industrial, com NCr\$ 366.700,00 (0,96%), e, finalmente, as demais receitas próprias da Universidade com, em conjunto, NCr\$ 499.700,00 (1,31%).

A discriminação das diversas fontes da receita encontra-se nas fls. 10 a 14.

4. A despesa assim se distribui pelas categorias econômicas e seus elementos:

| | |
|----------------------|---------------|
| Despesas correntes | |
| Despesas de custeio: | |
| Pessoal: parte fixa: | 13.015.000,00 |
| " variável: | 7.537.400,00 |
| <hr/> | |

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Material de consumo | 1.883.831,00 |
| Serviços de terceiros | 1.917.200,00 |
| Encargos diversos | 3.748.953,00 |
| Despesas de exercícios anteriores | 514.257,00 |
| | <hr/> |
| | 28.616.641,00 |
| Transferências correntes | 3.884.300,00 |
| Total das despesas correntes | 32.500.941,00 |
| Despesas de Capital | |
| Investimentos | |
| Obras Públicas | 3.542.000,00 |
| Equipamentos e instalações | 903.500,00 |
| Material Permanente | 1.085.600,00 |
| Total das despesas de capital | 5.531.100,00 |
| | <hr/> |
| Total da despesa | 38.032.041,00 |

O Relator pede a atenção do Conselho para o montante das despesas de exercícios anteriores, as quais, não tendo sido gravadas em época oportuna, vão onerar a execução orçamentária do próximo exercício. Elas se encontram indicadas na discriminação da despesa das diversas unidades orçamentárias, e — afora a previsão feita na Reitoria para o atendimento de vantagens de pessoal que vierem a ser reconhecidas depois de 31 de dezembro dêste ano, ou que não puderam ser empenhadas no corrente mês de dezembro — são referentes a compromissos dos anos de 1967 e anteriores.

5. A despesa acha-se distribuída pelos seguintes sub-programas:

Administração

| | |
|---|---------------|
| — Funcionamento, manutenção e reequipamento da Administração: | 12.690.491,00 |
| — Conservação de prédios: | 180.000,00 |
| | <hr/> |
| | 12.870.491,00 |

Treinamento e Aperfeiçoamento do pessoal

| | |
|----------------------------|---------------|
| Ensino secundário | 193.000,00 |
| Ensino superior | 617.833,00 |
| — Em geral | 18.688.897,00 |
| — Execução de Obras | 2.817.300,00 |
| — Equip. do Hosp. Clínicas | 900.000,00 |
| | <hr/> |
| | 22.406.197,00 |

Assistência a Educandos

| | |
|-----------------------------|--------------|
| — Assistência Social | 1.130.000,00 |
| — Construção de Residências | |
| Universitárias de P. A. | 650.000,00 |
| | 1.780.000,00 |

Difusão Cultural

| | |
|-------------------------|---------------|
| — Obras na Radiodifusão | |
| da Universidade | 74.700,00 |
| — Em geral | 89.820,00 |
| | 164.520,00 |
| | 38.032.041,00 |

6. A despesa dos diversos órgãos — Reitoria, Escolas, Faculdades, Institutos, etc. — acha-se discriminada nos demonstrativos de fls. 88 a 151. Como inovação, da qual é de esperar bons resultados, não será feito o desdobramento do quantitativo atribuído a cada elemento, podendo as Direções utilizá-lo de acordo com as necessidades do funcionamento da respectiva Unidade.

Dentro desse critério, o Relator entende que a discriminação feita a fls. 56 e 57, na atividade "Conservação dos Prédios da Universidade" seja considerada como exemplificativa, deixando-se à Reitoria liberdade para usar o correspondente total, de NCr\$ 180.000,00, sem ficar obrigatoriamente adstrita àquela discriminação.

A parte relativa à execução de obras acha-se especificada no Orçamento da União, segundo a relação seguinte, onde também se indicam as correspondentes dotações do ano de 1968:

| | 1968 | 1969 |
|---|-----------|-----------|
| Adaptação de prédio da antiga Fac. de Odontologia | 80.000 | — |
| Conclusão das obras da Faculdade de Odontologia | 250.000 | 86.200 |
| Obras de ampliação da Esc. de Engenharia (C. Mecânica) | 100.000 | 115.000 |
| Idem — Instituto Astronômico | 55.000 | 17.200 |
| IPH — Pavilhão de Morfologia Fluvial .. | 180.000 | 172.000 |
| Urbanização do Centro Médico | 654.159 | 833.700 |
| Idem, do "Campus" Universitário | 50.000 | 920.000 |
| Obras do Pavilhão de Tecnologia Química | 200.000 | 69.000 |
| Estudos e Projetos Arquitetônicos do "Campus Universitário" | — | 172.500 |
| Construção da Residência Universitária P. A. | — | 650.000 |
| Instalação da Fazenda Experimental de Guaíba | 100.000 | |
| Obras de Rádio Difusão Universitária .. | | 74.700 |
| Obras de Conclusão do Hospital de Clínicas | 976.841 | 431.200 |
| | 2.646.000 | 3.542.000 |

7. A parte relativa à execução de obras acha-se especificada no Orçamento da União.

Nela se acha incluída uma parcela de NCr\$ 920.000,00 para "Urbanização do Campus Universitário". Esse item já deu muito que falar neste Conselho. Em nossa modesta opinião, a inclusão dêste destaque no orçamento pretendia oferecer previsão de recursos para início das obras de infraestrutura do novo "Campus", em local já determinado por este Egrégio Conselho — vias de acesso, com a correspondente movimentação de terras, drenagem e pavimentação, rede de abastecimento d'água, rede de esgôto pluvial e cloacal, rede de distribuição de energia elétrica, etc. — obras, como já dissemos, de infraestrutura, sem as quais seria inútil pensar em utilização de qualquer edifício. Isto é o que significa "urbanização", na sua fase de execução; são obras a serem realizadas no início e não simples trabalhos de ajardinamento e embelezamento, na etapa final, como poderia parecer a alguém menos avisado. Não há, entretanto, ainda, projeto do novo "Campus", o que impede, de momento, a aplicação dos recursos previstos; por essa razão, e não pelo argumento da existência de obras mais urgentes, é que concordamos em que se diligencie junto aos órgãos competentes para que se possa utilizar parte dos recursos citados para outra finalidade. Em nossa opinião não existe, na universidade, programa mais urgente do que a implantação da reforma universitária, e esta, entre outros aspectos essenciais, não se faz sem espaço físico adequado — basta olharmos para a situação em que se encontra nosso setor de Tecnologia, com todo seu embasamento na área das ciências exatas e das ciências econômicas. Não há sequer vislumbre de solução razoável para qualquer ampliação de espaço, já não digo para planos futuros, mas para a execução de programas já em desenvolvimento. Coincidência digna de registro é estarmos, ainda, martelando nessa tecla no dia exato em que se completa, aos olhos deslumbrados de toda a humanidade, a maior e mais espetacular conquista da Tecnologia de todos os tempos.

8. Julga o Relator conveniente lembrar os argumentos que foram apresentados ao Conselho Administrativo para justificar o critério usado na feitura do Projeto de Orçamento; esses argumentos parecem ter inteira procedência, e o Relator entende que devem ser acolhidos. Sem dúvida, o Projeto não apresenta a indicação de recursos que permitam dar às diversas unidades os meios necessários ao desenvolvimento dos respectivos serviços, mas é também fora de dúvida que não existindo, ao menos no momento, outras fontes de receita, não teria sentido prático a ampliação dos limites da autorização da despesa.

Tem a Reitoria interesse em obter recursos adicionais, e está se empenhando nesse sentido; si, e quando, forem êles conseguidos, será a ocasião de dar-lhes a destinação conveniente.

9. A principal fonte da receita da Universidade provém do Orçamento da União; os recursos oriundos de convênios e acordos têm destinação própria, e os demais recursos são de pequena monta.

Os orçamentos da União consignaram para a Universidade, em 1968, a importância de NCr\$ 23.641.000,00, e para 1969, NCr\$ 35.550.700,00; à primeira vista parece ter havido um acréscimo de 11,92 milhões ($\pm 50,4\%$), mas o aumento real é bastante menor, pois aquêle quantitativo inicial foi reforçado com cerca de 2,5 milhões para o aumento concedido aos servidores da União desde 1/1/1968, e com cerca de 4,5 milhões para suprir as deficiências do orçamento inicial em relação às despesas de pessoal, as quais, aliás, haviam sido postas em destaque no pronunciamento do Conselho Universitário sobre o orçamento da Universidade para o corrente ano.

O aumento é pois da ordem de 4,92 milhões ($\pm 20\%$), e os acréscimos realmente havidos nos diversos elementos do elenco orçamentário são os seguintes:

| | | | |
|--------------------------|------------|------------|-----------|
| Pessoal | 20.390.000 | 21.785.500 | 995.500 |
| Material de Consumo | 1.550.000 | 1.700.000 | 150.000 |
| Serviços de Terceiros | 1.550.000 | 1.700.000 | 150.000 |
| Encargos Diversos | 1.405.275 | 2.400.000 | 994.725 |
| Transferências Correntes | 550.000 | 2.867.200 | 2.317.200 |
| Material Permanente | 950.000 | 1.083.600 | 133.600 |
| Eg. e Instalações | 850.000 | 871.400 | 21.400 |
| Obras Públicas | 2.646.000 | 3.542.000 | 896.000 |

Os aumentos, como se vê, são bastante pequenos, e é também de destacar que, sendo a natureza da despesa especificada no Orçamento da União, os aumentos devem ser utilizados dentro da respectiva finalidade.

O Relator entende que foi conveniente o critério usado de não fazer a distribuição desses pequenos acréscimos por todas as Unidades Universitárias, e sim concentrá-los no atendimento das necessidades de primeira urgência; cabe destacar que se a Faculdade de Agronomia e Veterinária, o Instituto de Estudos e Pesquisas Económicas e o Instituto de Pesquisas Hidráulicas tiveram ponderável acréscimo em seus orçamentos, esse acréscimo foi decorrência dos compromissos assumidos anteriormente, todos devidamente aprovados pelo Conselho Universitário, e para os quais não havia sido feita nenhuma previsão de despesa (convênios com a Universidade de Wisconsin e acordo com a UNESCO para o funcionamento do Centro de Hidrologia Aplicada).

10. Deve ser salientado, finalmente, que em muitos casos, as dotações propostas no Projeto são inferiores àquelas que figuraram no orçamento de 1968. Ocorre, entretanto, que na estimativa da receita desse ano, foram considerados o saldo orçamentário de 1967 — o que tecnicamente não foi correto, mas decorreu de exigência do Ministério do Planejamento —, e a previsão do ingresso das transferências de 1967 não entregues nesse ano, mas, como essas importâncias, que atingiam cerca de 2,13 milhões, não foram realizadas, houve automática redução das dotações, que ficaram condicionadas às entregas das transferências de 1968, as quais por sua vez, sofreram uma contenção de cerca de 23%. As dotações constantes do Projeto, portanto

representam um aumento efetivo de cerca de 20% em relação às do corrente ano, caso não venham a ocorrer, como é de esperar que não ocorram, contenções no orçamento da União.

11. Conclui o Relator, portanto, opinando pela aprovação do Projeto submetido ao Conselho, com a observação — apenas — de que a discriminação feita na atividade "Conservação dos Prédios da Universidade", deve ser considerada como explicativa.

É o nosso parecer, s.m.j.

Em 27/12/68."

O Prof. Mesquita da Cunha, a seguir, frisou que representa, neste Conselho, um conjunto de unidades universitárias, denominadas de Institutos Autônomos. Essas unidades fizeram chegar, ao orador, um apelo no sentido de dar conhecimento, à Casa, de alguns problemas cruciais que têm encontrado e virão encontrar, no exercício de 1969, face às dotações que lhes estão consignadas no projeto de orçamento. Inicialmente, entretanto, o Prof. Mesquita da Cunha desejava declarar que seu voto seria inteiramente favorável ao parecer da C.O.R.P., no sentido de aprovar o orçamento interno apresentado. Isto posto, cumpria, ao orador, por dever de representação, registrar certos tópicos que foram trazidos ao seu conhecimento, relativamente a alguns Institutos Autônomos. Ressalvou, porém, que não pretendia, com isso, estar apresentando qualquer reclamação ou qualquer pronunciamento que esteja em desacordo com as possibilidades reais de recursos disponíveis, pela Universidade, no próximo exercício. Mencionou, logo após, o orador, que os Institutos Autônomos da Universidade, por ele representados, são os Institutos de Sociologia e Política, de Matemática, de Física, de Microbiologia, de Ciências Naturais, de Tecnologia Alimentar, de Pesquisas Hidráulicas e de Filosofia. Essas unidades fizeram chegar ao orador alguns detalhes que convém fiquem registrados. Assim, por exemplo, o Instituto de Matemática tem, para o exercício de 1969, uma dotação de Pessoal inferior a que lhe foi consignada no exercício de 1968. Resulta, consequentemente, que, em face dos números apresentados, seria necessário dispensar pessoal naquele Instituto. O setor de ensino e pesquisa do Instituto de Matemática, preparando-se para exercer a sua função dentro do planejamento da reestruturação da Universidade, deve desenvolver um intenso trabalho de treinamento de pessoal, a fim de estar à altura de, a curto ou a médio prazo, responder à finalidade que lhe cabe, pertinente ao Instituto Central de Matemática. Esse trabalho ficará cercado se não houver recursos para pessoal. Assim é que, para o programa de ensino e pesquisa do Instituto de Matemática, há uma dotação de NCr\$ 40.000,00. Entretanto, o Sr. Diretor do precitado Instituto registra, em relação a esse programa e face às necessidades existentes, um deficit real da ordem de NCr\$ 80.000,00. Não sabe, o orador, como seria possível contornar essa dificuldade. Reportando-se, em seguida, ao Instituto de Ciências Naturais, o Prof. Mesquita da Cunha ponderou que as dotações do aludido Instituto, previstas para 1969, no que tange a Material de Consumo, Equipamentos e Instalações e Material Permanente, foram re-

duzidas em relação ao exercício de 1968. Em face disso, o Sr. Diretor do Instituto de Ciências Naturais chama a atenção para a conveniência de que as dotações naqueles itens, em 1969, atingissem, pelo menos, o mesmo nível que havia sido proposto para 1968. O Instituto de Microbiologia registra, também, nos itens Equipamentos e Instalações e Material Permanente, que houve uma redução nas dotações para 1969, em relação às de 1968. Seria conveniente, pois, conforme acentua o referido Instituto, que as dotações para 1969 se situassem pelo menos, no mesmo nível das do corrente exercício. O Instituto de Tecnologia Alimentar reivindica recursos para o Pavilhão de Tecnologia Química. Aliás, essa reivindicação já está atendida, segundo se verifica do parecer da C.O.R.P., que menciona os recursos previstos para o mencionado Pavilhão. Os Instituto de Filosofia e de Pesquisas Hidráulicas mostraram-se concordes com as dotações que lhes foram atribuídas. Quanto ao Instituto de Sociologia e Política, não foi possível dirigir-lhe consulta, em face da exigüidade de prazo. Entretanto, o aludido Instituto tem, para 1969, dotações um pouco inferiores às que lhe foram consignadas em 1968. Por outro lado, o Instituto de Física também não está satisfeito com as dotações que lhe foram destinadas para o exercício de 1969, especialmente no que tange à verba de Pessoal. A dotação de Pessoal, para o Instituto de Física, guarda, aproximadamente, o mesmo valor numérico nos orçamentos de 1968 e de 1969. Isso significa que dois professores estrangeiros pretendidos pelo Instituto, cuja autorização para contrato já foi concedida pelo Sr. Ministro da Educação, não disporão de cobertura financeira para o objetivo colimado. O compromisso foi assumido porque houve a informação, prestada a êsses dois professores, de que havia autorização ministerial, para o seu contrato. Outrossim, outra autorização ministerial, referente à ampliação do corpo docente, indispensável para o cumprimento das tarefas atinentes ao Instituto de Física, também não poderá ser contemplada, em face da dotação orçamentária de Pessoal, daquele Instituto, para 1969, ser, praticamente, igual a de 1968. A seguir, o orador louvou a criação da Comissão de Orçamento, medida que considerou das mais importantes e eficazes da administração do Sr. Reitor, neste interregno. Mencionou, logo após, o Prof. Mesquita da Cunha, que, em reunião da Comissão de Planejamento, teve oportunidade de apresentar alguns projetos essenciais para o Instituto de Física. Ocorre, por exemplo, que o precitado Instituto receberá, a curto prazo, um equipamento doado, no valor de mais de NCr\$ 40.000,00 e necessita de NCr\$ 25.000,00 para instalá-lo. Não há, porém, previsão orçamentária para tal. De outro lado, o Instituto de Física ocupa uma ala de um prédio que pertence ao Instituto de Física da Escola de Engenharia, o qual foi construído para laboratório de ensino e para salas de aula. As suas instalações elétricas e hidráulicas não são, absolutamente, condizentes com a existência de oficinas de fabricação de equipamento de pesquisa e com a ampliação dos laboratórios de pesquisa, cujo equipamento exige uma demanda de energia elétrica cada vez maior. Faz-se indispensável o refôrço do sistema de instalações elétricas, pois a administração do Instituto receia que as atuais instalações elétricas não mais estejam à altura de garantir a segurança física do equipamento disponível, que representa um patrimônio da

ordem de NCr\$ 1.000.000,00. Outro detalhe que ficou anotado na reunião da Comissão de Orçamento, foi o relativo à proposição do orador, no sentido de que o serviço de bolsas e monitoria do Instituto de Física fôsse deslocada para a verba de Pessoal, cujo montante deveria cobrir os encargos daquela natureza. Entretanto, com a dotação que foi consignada para o I.F., o orador não vê possibilidades de contar com monitores, quer na verba de Pessoal, quer na de Serviços de Terceiros, quer na de Encargos Diversos. Concluiu, o orador, dizendo que êsses eram os comentários mais importantes, os quais desejava deixar consignados em Ata.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que os procedentes e objetivos comentários do Prof. Mesquita da Cunha se justificaram mercê de u'a modificação na orientação relativa à elaboração orçamentária e planejamento financeiro. Como é do conhecimento do plenário, o orçamento interno estêve à disposição dos Srs. Conselheiros com quatro dias de antecipação à data da presente sessão, o que permitiu ao Sr. Representante dos Institutos formular as amplas considerações emitidas. De outro lado, desejava salientar, ao Prof. Mesquita da Cunha, que o Sr. Relator, Prof. Wolff chamara a atenção para o fato de que a Universidade foi obrigada, por várias razões — e a de não menor importância é a de ordem ética — a cumprir diversos compromissos internacionais, não previstos orçamentariamente. Outrossim, desejava, o orador, registrar o fecundo trabalho realizado pela Comissão de Orçamento, que manejando dados inampliáveis, ainda assim procurou racionalizar o orçamento da Universidade, da maneira mais adequada possível. Queria, ainda, o Sr. Reitor, deixar registrado em Ata o ingente esforço da Divisão de Contabilidade, que, nos últimos dias, trabalhou em sábados, domingos e, inclusive, na véspera do Natal, para poder oferecer aos Srs. Conselheiros um documento que permitisse o tipo de considerações que o Prof. Mesquita da Cunha acaba de apresentar.

O Prof. Mesquita da Cunha lembrou que havia declarado, em sua intervenção, que seu voto seria favorável à aprovação do parecer da C.O.R.P. O orador compreendeu perfeitamente a responsabilidade ética da Universidade, neste momento, de modo que nada tem a objetar.

O Prof. Wolff, logo após, afirmou que, em tôdas as observações formuladas pelo Prof. Mesquita da Cunha, os dois tópicos salientados referem-se a Pessoal e a Despesas de Capital (Material Permanente, Equipamentos e Instalações, Obras). Quanto à parte de Pessoal, não vê, o orador, como poder dar alguma esperança, já que se trata de uma parte fixa. Entretanto, no que tange a Despesas de Capital, há, realmente, uma esperança: como consta no parecer da C.O.R.P., não foram incluídos como receita, no orçamento para 1969, os recursos relativos ao saldo orçamentário de 1968, o que, porém, havia ocorrido no orçamento de 1968, quando, por exigência do Ministério do Planejamento, foi considerado o saldo orçamentário de 1967. A Comissão de Orçamento verificou que a inclusão do saldo, no orçamento, é um êrro técnico. O saldo deve ser apurado depois do Balanço e, então, distribuído. Se o referido saldo não fôr absor-

vido pelo Tesouro da União, poderá ele ser aplicado na Universidade, mas sómente em Despesas de Capital. Assim sendo, há uma boa possibilidade de melhoria nas dotações correspondentes a Despesas de Capital.

O Prof. Delfim, a seguir, relembrou que, na última sessão do Conselho Administrativo, chamara a atenção para o fato de que a dotação de Pessoal do Instituto de Sociologia e Política consignava, para o exercício de 1969, montante igual ao que fôra atribuído em 1968. Tal dotação é manifestamente insuficiente, uma vez que no exercício que está findando o I.S.P. tinha, apenas, um cargo remunerado, ao passo que no ano vindouro terá dois desses cargos. Nessas condições, o orador tomava a liberdade de consultar ao Sr. Relator se a dotação de Pessoal do Instituto de Sociologia e Política sofreu alguma alteração, no sentido de adequá-la ao novo cargo existente.

O Prof. Wolff, após examinar a proposta orçamentária, esclareceu que a dotação de Pessoal, para o Instituto de Sociologia e Política, não fôra alterada, permanecendo, pois, o quantum consignado originalmente, isto é, NCr\$ 11.000,00.

O Prof. Delfim voltou a chamar a atenção para essa anomalia: tendo, o I.S.P., dois funcionários, ou seja, o Diretor e o Secretário, evidentemente não pode, a dotação de NCr\$ 11.000,00, comportar o pagamento de ambos durante todo o exercício de 1969.

Após alguns debates acerca da matéria, o Prof. Wolff sugeriu que o orçamento interno fôsse submetido à aprovação, fazendo, c Prof. Delfim, uma ressalva quanto à dotação de Pessoal consignada para o Instituto de Sociologia e Política. Posteriormente, o Prof. Delfim enviaria um expediente à Reitoria, solicitando providências para corrigir a insuficiência daquela dotação.

O Prof. Delfim, logo após, formulou uma proposta mais ampla, enunciada nos seguintes termos: "Sempre que se manifestar insuficiência de dotações, em relação ao pessoal permanente, fica, a Reitoria, autorizada a corrigir tal insuficiência."

Encerrado o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos o parecer n.º 122/68, da C.O.R.P., bem como o aditamento proposto pelo Prof. Delfim.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 122/68, da C.O.R.P., e, consequentemente, o orçamento interno da Universidade para o exercício de 1969. Aprovado, igualmente, o aditamento proposto pelo Prof. Delfim, conforme segue: "Sempre que se manifestar insuficiência de dotações, em relação ao pessoal permanente, fica, a Reitoria, autorizada a corrigir tal insuficiência."

2. MENSAGEM DO SR. REITOR — CONTRATO COM A ASPLAN S.A. — ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO — O Sr. Reitor, logo após, disse que, dentre algumas vantagens de sua última viagem ao exterior, particularmente nos Estados Unidos

da América do Norte, recolheu reclamos das agências financeiras, especialmente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Banco Mundial e da Fundação Rockefeller, relativamente às dificuldades que vinham encontrando, a partir de 1963, para tentar financiar projetos específicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Não vem a pélo discutir as razões pelas quais isso ocorreu. O Banco Interamericano de Desenvolvimento, particularmente, comunicou ao orador que havia transferido parte de seu grupo técnico e financeiro para a UFRGS, disposto, sob todos os títulos, a beneficiá-la com financiamentos ponderáveis e a longo prazo. Infelizmente, porém, não encontrou planejamento adequado e projetos específicos que permitissem o trânsito de qualquer petição emanada desta Universidade. Por outro lado, desejava, o orador, chamar a atenção para o fato de que, em conferência convocada pelo Presidente Johnson, conferência essa realizada em fins do ano passado, e da qual participaram 150 líderes de 50 nações, Ministros de Educação, reitores, presidentes de universidades, professores, pesquisadores, educadores e cientistas sociais, uma das conclusões a que se chegou é a seguinte: "É tarefa central da administração de qualquer universidade — tanto em país em desenvolvimento, como em país supra desenvolvido — o planejamento." A verdade é que a ausência de projetos específicos impede, hoje, que a Universidade possa tentar obter créditos extraordinários e ajuda de qualquer ordem, inclusive no plano nacional. Entretanto, cabe reconhecer que a Universidade não se tem mantido alheia a esse fato. A iniciativa, aliás, a propósito da matéria, coube ao então Sr. Reitor, conforme se verifica da Ata da 372.^a Sessão dêste Conselho, realizada em 18-1-68. Após essas considerações iniciais, o Sr. Reitor passou à leitura da Mensagem que dirigiu ao Egrégio Conselho Universitário, conforme abaixo se transcreve:

"Senhores Conselheiros

Em sessão de 18 de janeiro do corrente ano, êste Egrégio Conselho, aprovando exposições de Motivos da Reitoria, autorizou a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a firmar contrato de serviços com a ASPLAN S/A — Assessoria em Planejamento — a fim de que esta elaborasse projeto que propiciasse condições para que esta Instituição viesse a beneficiar-se de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Justificando a importância da matéria, a Reitoria frisou naquela oportunidade, o fato de que nossa Universidade deixara de ser incluída entre as congêneres brasileiras atendidas na primeira etapa do empréstimo concedido pelo BID, precisamente por não contar com plano elaborado de acordo com as normas técnicas peculiares a êste tipo de financiamento.

Em verdade, era aquela a situação, pois a existência de projeto é condição básica para a obtenção de qualquer tipo de ajuda interna ou externa.

Não só pela necessidade de negociar financiamentos, mas também para oferecer à Universidade os instrumentos adequa-

dos a realização de seus mais largos objetivos é indispensável uma programação ampla que expresse, ao mesmo tempo, uma análise crítica, homogênea, dinâmica, em extensão e profundidade da Instituição e do meio em que atua, buscando identificar desta forma, os fatores endógenos e extrínsecos que têm cercado o desenvolvimento orgânico da Universidade.

Consciente dessa necessidade, retomou a Reitoria os entendimentos anteriores com a ASPLAN, mas já agora pretendendo a realização de pesquisa e estudo mais consentâneos com os objetivos aqui delineados.

Sómente assim poderemos implantar em nossa Universidade uma reforma que atinja seus próprios fundamentos, alterando substancialmente sua estrutura.

Realizá-la sem instrumentos que nos permitam preconizar e hierarquizar as soluções que se imponham, seria perder a oportunidade melhor de dar à Universidade padrões de organização e meios de ação que lhe permitam cumprir a missão que lhe cabe.

Sob o imperativo destas razões, ao retomar os entendimentos com a ASPLAN, encarecemos que levasse suas indagações às últimas consequências, em térmos de realizar estudos e formular planos que nos trouxessem conhecimento tão exato quanto possível da situação atual da Universidade, confrontada com a posição desejável para ela, permitindo-nos conhecer suas deficiências, adotar soluções e providências para saná-las e também planejar seu desenvolvimento, de forma a mantê-la sempre, em sintonia com a realidade e as exigências sócio-econômicas do nosso meio, mediante mecanismo permanentes de auto-avaliação.

As pesquisas e estudos necessários para dar à investigação essa amplitude e êsse vulto, estão consubstanciadas no "ESCOPO DOS TRABALHOS" proposto à ASPLAN e detalhadamente expostos no volume anexo.

O exame desta exposição põe logo em relêvo a diferença entre o necessário à simples instrução de um pedido de financiamento, mesmo quando feito a organismo dos mais exigentes, e o que precisamos para uma reforma global da estrutura universitária.

É evidente que a natureza e a extensão das pesquisas e estudos agora solicitadas resultam em custo bem maior de sua execução.

A proposta apresentada pela ASPLAN para realizar o trabalho nas novas condições monta a NCr\$ 825.323,00, conforme documento anexo que especifica o custo dos diversos serviços a empreender.

A proponente oferece, ainda, variantes em seu orçamento, prevendo a hipótese da Universidade dispensar o censo de alu-

nos ou a orçamentação das obras, ou uma e outra couça simultaneamente.

Inclinamo-nos pela atribuição à Emprêsa do encargo de realizar tôda a pesquisa e de apresentar todos os projetos, inclusive elaboração orçamentária das obras.

Entendemos que só assim poderá a ASPLAN obter todos os elementos que desejar sob o enfoque conveniente a seus propósitos e assumir integralmente responsabilidade pelos estudos e conclusões que apresentar.

Parece-nos também que a orçamentação das obras deve ser feita pela ASPLAN, pois será êsse dado fundamental para os financiamentos, convindo que sejam apresentados sob a forma mais rigorosa e da responsabilidade de Consultora com renome e trânsito nas agências financiadoras do País e do estrangeiro.

Daí nos termos inclinado pela proposta global, pois mesmo a variante de menor custo não nos levaria a diferença substancial de preço. Parece-nos pouco prudente obter redução financeiramente inexpressiva em face do vulto do pré-investimento e sacrificar sua organicidade ou desfalcá-lo de dados essenciais à sua utilização.

Cumpre, ainda, acentuar que compreendendo o ônus que resultaria para a Universidade o desembolso de despesa em projeto, mas cônscios do valor e da importância que representará para a comunidade o estudo pretendido, procuramos obter para él a colaboração de órgãos estatais e privados.

Procuramos os Srs. Governador do Estado, Superintendente da SUDESUL, Delegado do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e a Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e lhes expusemos o programa em estudo.

Sem exceção, todos se mostraram altamente sensibilizados pela envergadura do trabalho, compreendendo que dêle resultarão para órgãos interessados no desenvolvimento da região Sul do País, informes e teses que contribuirão para seus próprios estudos.

Mas sobretudo reconheceram e proclamaram a necessidade da Universidade reorganizar-se em têrmos de exercer a liderança que lhe cabe, como irradiadora de idéias e fornecedora de homens habilitados a intervir no processo de desenvolvimento do Rio Grande do Sul e vêm nos estudos que pretendemos realizar um índice seguro dessa reformulação.

Em anexo a êste, encontrarão Vossas Excelências, em original, os ofícios que nos foram endereçados pelos órgãos, traduzindo seu aplauso e entusiasmo pela iniciativa.

E não ficou nesta manifestação o apoio que nos oferecem. Todos afirmam o propósito de cooperar financeiramente no custeio da pesquisa e dos estudos, dependendo a efetivação dessa

contribuição do atendimento de exigências legais e formalidades burocráticas, já em curso.

Fizemos, outrossim, contatos com organizações privadas, delas tendo recebido a mesma acolhida que nos deram os órgãos oficiais, bem como a mesma afirmação do propósito de cooperar financeiramente no custeio do empreendimento.

Desses entendimentos, cuja evolução estamos acompanhando atentamente, adquirimos a segurança de obter recursos para atender a mais de dois terços do custo do trabalho.

Daí solicitarmos a êste Egrégio Conselho a abertura de crédito no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), para atender à parte que caberá à Universidade despesar no contrato com a ASPLAN.

Em conclusão, solicitamos a êsse Egrégio Conselho que autorize a Reitoria a contratar com a ASPLAN S/A — Consultoria em Planejamento, a realização das pesquisas, estudos e projetos, objeto desta Mensagem, nos termos da minuta anexa, bem como a abertura de um crédito especial, com vigência para 1969, no montante de NCr\$ 200.000,00, tendo como cobertura parte do saldo correspondente aos restos a pagar de 1962 e 1964, que comporta a despesa.

Certos de que os eminentes Senhores Conselheiros bem avaliam e sentem a importância que êste assunto representa para os destinos de nossa Universidade, submeto ao lúcido exame e decisão de Vossas Excelências o pedido de autorização aqui formulado.

Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1968.

a) Professor Eduardo Z. Faraco
— Reitor —

Anexos: — Proposta para elaboração do Plano Global
— Ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado
— Ofício do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul
— Ofício do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário
— Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Sul do País.

Eis o texto dos ofícios anexos à Mensagem supra transcrita:

“GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. GGE/273/68

26 de dezembro de 1968

Magnífico Reitor:

Ao acusar o recebimento de seu ofício n.º 574-68/GAB, pelo qual me dá conta de planos em andamento no sentido de uma

reformulação racional da Universidade, visando a uma integração plena na comunidade, desejo expressar a Vossa Magnificência, com o meu louvor pelo programa em desdobramento, a minha convicção de que na Universidade reside uma imensurável força potencial que pode e deve, de pleno, ficar a serviço do desenvolvimento do homem brasileiro.

Por isso mesmo, não só pode o Estado, como é de seu dever, associar-se a todo esforço que nesse sentido se faça, carreando para a Nação o vigor livre da juventude na empreza perene e gigante de criar o Nôvo Brasil, liberto de quantos males sociais ainda o afigem.

Receba pois Vossa Magnificência, a segurança de que meu Governo, seja através de seu corpo técnico, seja através de recursos financeiros de que possa dispor, emprestará todo apoio à solicitação que vem de me fazer.

Na oportunidade, reitero-lhe os protestos de minha estima e elevada consideração.

a) **Walter Peracchi Barcellos**
Governador do Estado"

"Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

Ref.: GADIR 750/68 Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1968

Magnífico Reitor:

Com referência à solicitação contida no ofício de 23 do corrente, dessa Reitoria, sob número 575/68-Gab., relativamente à possibilidade de participação dêste Banco no esquema que Vossa Magnificência idealizou para levar a cabo os estudos necessários à formulação de um plano global de atuação para a Universidade, temos a satisfação de informar que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul assegura, desde logo, a colaboração de seu corpo técnico na execução e controle de tão importante plano.

Informamos, outrossim, que é igualmente assegurada a participação dêste Banco no que tange o custeio dos estudos; sómente não podemos quantificá-la uma vez que, para tal fim, necessitamos de maiores detalhes sobre a operação entre a Universidade e a empreza especializada para que possamos instruir processo para aprovação nos órgãos de administração superior desta Instituição. De posse dêsses elementos, a Diretoria, que se reunirá nos primeiros dias de janeiro próximo, estará em condições de determinar a magnitude da sua participação financeira no empreendimento.

Cientes do papel da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dos resultados que advirão do esforço que Vossa Magnificência tem desenvolvido no sentido de adaptá-la melhor à realidade nacional, valemo-nos da oportunidade para manifestar a segurança de nossa elevada consideração e distinto aprêço.

a) **Jorge Babot Miranda**
Diretor-Presidente"

"Senhor Reitor,

Pôrto Alegre, RS

Em, 26 de dezembro de 1968

Ao acusar o recebimento de seu atencioso ofício n.º 570/68, de 20 do corrente, temos a satisfação de ratificar tudo aquilo que lhe afirmamos, durante a honrosa visita de Vossa Magnificência a esta Delegacia Regional, com relação à nossa eventual participação nos estudos de planejamento da reforma dessa Universidade.

Queremos, aqui, reafirmar que, indiscutivelmente, representa a Universidade uma das instituições basilares ao desenvolvimento de uma região, de um Estado e de uma Nação e, nesse desenvolvimento deverá, necessariamente, estar compreendido o Desenvolvimento Agrário.

Por outro lado, entendemos incompatível com os dias de hoje se pretender desenvolvimento sem planejamento. E este, nos parece, ante a exposição oral e documentada de Vossa Magnificência, o escopo do trabalho pretendido para a nossa Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Diante desta realidade irrefutável e das responsabilidades e objetivos do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, que nos honra representar em nosso Estado, não poderíamos ficar indiferentes a uma iniciativa de tal relevância, razão porque reafirmamos nosso desejo e propósitos de participar, técnica e materialmente, de tal empreendimento.

Como, no entanto, temos, a esta altura, já definitivamente elaborados e selecionados, pela alta administração da Autarquia, os nossos projetos e respectivos orçamentos para o exercício em próxima vigência, estamos impossibilitados de assegurar, em termos definitivos, a nossa participação financeira, podendo, entretanto, Vossa Magnificência, contar, desde já, com a participação de nossa equipe técnica, na medida de suas possibilidades.

Com relação à participação financeira solicitada, de NCr\$ 100.000,00, devemos informar que iremos elaborar, juntamente com os técnicos dessa Universidade, um projeto reivindicatório que será por nós apresentado e defendido junto à Presidência desta Autarquia, em caráter prioritário.

Sendo estas as providências cabíveis no momento, dentro de nossa faixa de competência, temos a esperança de que venham as mesmas resultar positivas no sentido da consecução dos objetivos e aspirações contidos na sadia iniciativa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Com a reafirmação de nosso alto aprêço e consideração, colhemos o ensejo para apresentar as mais

cordiais saudações

a) Eng. Agr. Paulo Brandão Rebello
Delegado Regional do INDA"

Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1968

Magnífico Reitor.

Vimos, antes de mais nada, manifestar a Vossa Excelência a satisfação que tivemos em receber nesta Superintendência sua honrosa visita, dia 17 do corrente mês, quando nos foi dado avaliar a profunda consciência que tem Vossa Excelência da verdadeira missão que é imposta à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e também observar a sua determinação em empreender as transformações por que deve passar a mesma Universidade para bem desempenhá-la.

Apraz-nos, outrossim comunicar a Vossa Excelência o recebimento, em 24 do corrente, de seu ofício n.º 576/68-Gab., e, posteriormente, em 26 uma cópia do projeto de pesquisa elaborado pela ASPLAN com vistas à pretendida reforma dessa Universidade, no qual Vossa Excelência destaca o significado que assume para a Região Sul a mútua colaboração entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e esta Superintendência da Região Sul e ainda solicita dêste Órgão a colaboração técnica e a cooperação financeira para o custeio dos estudos planejados.

Realmente, entre os objetivos legais desta SUDESUL, inscreve-se a obrigação de integrar as Universidade localizadas na Região Sul em seu Plano de Desenvolvimento através da realização de estudos e pesquisas indispensáveis aos objetivos do Plano e, na política de ação que adotamos, destacamos sempre como tarefa prioritária a preparação das Universidades do Sul para viverem os problemas da comunidade, capacitando-as a pensar e a propor as linhas de seu futuro desenvolvimento além de sua missão mais específica de preparar as elites que serão chamadas a operá-lo.

Foi neste afã que vimos tomando sucessivas iniciativas de propor inúmeros convênios às Universidades desta Região e em especial à Universidade do Rio Grande do Sul, cuja execução e cujos resultados já consolidaram nosso espírito e nossa experiência de mútua colaboração.

Ao conhecermos pois o empenho de Vossa Excelência em proceder, para a mais antiga, maior e mais credenciada Universidade da Região Sul, uma análise profunda de sua ação, de sua área de influência, de seus meios, com o fim de redefinir os seus objetivos, traçar-lhe novos rumos e afinal elevá-la à condição de exercer em tôda plenitude a sua missão de liderança no desenvolvimento regional, apressamo-nos em manifestar o nosso aplauso e assegurar a Vossa Excelência o nosso desejo em colaborar para que essa meta seja prontamente alcançada.

Tão logo recebemos de Vossa Excelência a formalização do pedido de ajuda técnica e financeira, determinamos aos setores técnicos competentes desta Autarquia a procederem aos estudos indispensáveis para definir a possibilidade e a extensão de nossa colaboração. Com o fito de apressar o nosso pronunciamento,

pedimos a Vossa Excelência se digne autorizar a seus assessores manter os entendimentos que se fizerem necessários com os nossos técnicos para os devidos esclarecimentos e coordenação.

Colhemos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

a) Eng. Agr. Fernando Corrêa Oliveira
Superintendente Adjunto em exercício da SUDESUL"

O Sr. Reitor, a seguir, disse que, dos contatos mantidos com as entidades supra mencionadas, adquiriu a segurança de que estas — porque extremamente objetivas e insensíveis a postulações que não sejam adequadas — ficaram altamente sensibilizadas com a iniciativa, do ponto de vista intelectual, de modo que se pode prever a cobertura parcial das despesas oriundas do contrato com a ASPLAN SA., através de fontes extra-universitárias. O pedido que a Reitoria faz, no sentido da abertura de um crédito no valor de NCr\$ 200.000,00, tem duas conotações. A primeira é de ordem moral: considera, o orador, que a Universidade, pedindo a tantos, não se pode excluir de participar com alguma parcela. A segunda é traduzida como uma válvula de segurança, na hipótese de que um ou outro organismo falhe, não obstante os documentos oficiais que a Reitoria possue. Devido à premência de tempo, a ASPLAN imprimiu a "Proposta para Elaboração do Plano Global", da qual, infelizmente, são disponíveis poucos exemplares, assim mesmo distribuídos, neste momento, à apreciação do plenário. Por outro lado, submeteu o contrato à análise do Conselho de Planejamento, que fêz alguns reparos, os quais foram, praticamente, todos aceitos pela firma em aprêço. Finalmente, o Sr. Reitor submeteu o contrato à Procuradoria da Universidade, que o aprovou. Por outro lado, é do conhecimento do orador que a segunda etapa do possível financiamento do BID ocorrerá no transcurso do ano de 1969. Sabe, outrossim, o Sr. Reitor, que, para essa segunda etapa, algumas universidades já estão enviando seus projetos. É, ainda, do conhecimento do orador — através dos contatos que manteve em Washington — que os Bancos financiadores não contemplam pequenos empréstimos; sómente são consideradas, para financiamento, quantias superiores a 25 ou 30 milhões de dólares. De modo que, se a Universidade perder, agora, esta ocasião, sua oportunidade de obter esse tipo de financiamento será postergada para 1971. Após enfatizar os aspectos relativos à avaliação social, cultural, intelectual e administrativa da Universidade, à exigência de um modelo dinâmico, homogêneo, integrativo e prioritário, à exigência de se ter mecanismos de auto-avaliação da rentabilidade da própria Universidade, à exigência de saber com que tipo de estudante ela conta, o Sr. Reitor disse que considerava da mais alta importância que a consultora, e não a Universidade, tivesse a responsabilidade na coleta das variáveis. E isso por dois motivos: primeiro, pelos naturais constrangimentos; segundo, pela falta de experiência que a Universidade tem na coleta de dados de natureza tão ampla como a que se solicita. Ora, quem quer que tenha algum interesse por problemas esta-

tísticos sabe perfeitamente que dados incorretamente coletados podem conduzir a conclusões as mais incorretas possíveis, **data venia** dos ilustres economistas da Faculdade de Ciências Econômicas. Então, ao lado de se obter projetos específicos e prioritários, assistência técnica para elaboração orçamentária desses projetos, bem como para sua tramitação nas agências nacionais e internacionais, pareceu, ao orador, da mais alta importância, que a Universidade se definisse, quanto ao seu passado e seu presente, e projetasse os seus problemas relativamente aos próximos dez ou vinte anos. O projeto é, realmente, ambicioso. Aliás, é do conhecimento do orador que se trata do projeto mais ambicioso de universidade brasileira até hoje desejado. Aduziu, o Sr. Reitor, que considera o Plano Global de vital importância para qualquer administração racional desta Universidade. Em conclusão, solicitou que os Srs. Conselheiros, em aprovando a Mensagem antes transcrita, autorizem, especificamente, a assinatura do contrato com a ASPLAN S.A., e que determinem a abertura de um crédito especial de NCr\$ 200.000,00, para atender à parte das despesas com o referido contrato, tendo como cobertura parte do saldo correspondente aos restos a pagar de 1962 e 1964.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, afirmou que a proposição do Sr. Reitor poderia ser aprovada sem maior discussão. A Provisão sugerida é, certamente, a mais adequada às circunstâncias. Nessas condições, considera, o orador, que se poderia, desde logo, iniciar a votação da matéria.

O Prof. Laudelino disse que, **data venia** da opinião do Prof. Cirne Lima, desejava expor uma pequena divergência em relação à exposição do Sr. Reitor. Trata-se do tópico em que o Sr. Reitor ponderou que a Universidade não conta com experiência para a coleta de variáveis, no que tange, por exemplo, ao conhecimento da situação estudantil, ou outros aspectos de levantamentos de dados. Na realidade, existem vários organismos com experiência acerca da matéria. Há, inclusive, em Pelotas, o Instituto de Sociologia e Política, que deverá ter sua experiência a respeito. Entretanto, há, nesta Capital, o Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, que realiza pesquisas há vários anos, e que tem, nesse sentido, o necessário conhecimento. Há, também, vários outros organismos, na Universidade, que têm experiência em relação ao assunto. Inclusive, já foram feitos, na Universidade, alguns estudos entre os que a ASPLAN se propõe realizar. Aduziu, o orador, que acentuava êsses aspectos para ressalvar os méritos dos pesquisadores que se dedicam a tais atividades, com exígua ou nenhuma remuneração especial, e, até, muitas vezes, sem recursos dotados pela Universidade. A seguir, o Prof. Laudelino disse lhe parecer que as atribuições da ASPLAN envolvem todo o planejamento da Universidade. Perguntaria, então, o orador, como se articularia o trabalho da ASPLAN com o recém criado Conselho de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade. E isso porque, tanto quanto o orador pôde apreender da leitura rápida da "Proposta para a Elaboração do Plano Global", exatamente o que foi proposto como atribuição e objetivo do precitado Conselho é o que, agora, a ASPLAN se propõe realizar. De outro lado, teve, o Prof. Lau-

delino, a impressão que o custo do trabalho é elevado. Entretanto, o nível dos técnicos, a urgência e a abundância de pessoal extraordinário poderiam, talvez, justificar isso. Outrossim, verificou, o orador, que a elaboração do Plano deverá ter uma duração de 12 meses. Solicitava, pois, esclarecimentos acerca da possibilidade de que a Universidade apresente, em tempo, os planos para pleitear financiamento, uma vez que, segundo informação anterior, tais planos deveriam ser apresentados até julho de 1969.

O Sr. Reitor ponderou, inicialmente, que deverão ser apresentados, até julho de 1969, alguns projetos específicos, destinados a pleitear financiamento, e não o final do trabalho da ASPLAN. Vários desses projetos são criados da própria Universidade, não contando, apenas, com orçamentação e trânsito adequados, para fins de financiamento. De outro lado, desejava, o orador, salientar que não ignora as experiências existentes, na Universidade, acerca do trabalho de levantamento de dados. Essas experiências têm sido feitas com extremo sacrifício e com enorme deficiência de pessoal. Os dados existentes serão utilizados pela ASPLAN, na medida em que sejam úteis à formulação dos aspectos globais do Plano. É evidente que a ASPLAN, como empresa de grande experiência, tem sua própria forma de conduzir os problemas que lhe estejam afetos. Parece, ao orador, que a oferta parcial de determinados dados, e a exigência de que esses dados sejam considerados, havendo, consequentemente, uma diminuição no custo do trabalho, reduziria, sem grandes vantagens financeiras, a responsabilidade da firma em aprêço. De outro lado, convém ressaltar que o princípio relativo à elaboração do Plano em foco já foi aprovado pelo Conselho Universitário, bem como o nome da empresa incumbida de executar o trabalho, isto é, a ASPLAN. A propósito das considerações do Prof. Laudelino, no que tange às experiências com que conta a Universidade, cabe frisar que, ao pé da página 2 da "Proposta para a Elaboração do Plano Global", se verifica a seguinte sugestão da firma consultora: "Sugerimos a V. Excia. a constituição de um grupo de trabalho da Universidade com três objetivos básicos: 1) — Acompanhamento dos trabalhos e da execução do contrato de serviços técnicos a ser celebrado entre a Universidade e esta consultora. Inclusive a formalização das comunicações entre a consultora e as unidades individuais que compõem a Universidade. 2) — Acompanhamento e treinamento para posterior encargo com os aspectos futuros e dinâmicos que decorrerão do Plano Global, das Reformas e suas implantações. 3) — Participação substantiva traduzindo as posições e conceitos internos da Universidade quanto à parte de proposições gerais a serem formuladas nos trabalhos desta consultora." Ora, esse grupo de trabalho é constituído, precisamente, pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento. Outrossim, desejava, o Sr. Reitor, comunicar que a "Proposta para a Elaboração do Plano Global" foi analisado pelas entidades antes mencionadas, e os aplausos ao referido documento foram muito expressivos. O contato pessoal do Sr. Reitor com os dirigentes da ASPLAN lhe diz, progressivamente, que são homens altamente experientes. Então, em parte porque seria conveniente que a consultora tivesse a total responsabilidade pelos dados, e em parte porque não exclui a coparticipação do que já existe, na Universidade,

no acompanhamento da elaboração do Plano e no seguimento ulterior, parece, ao Sr. Reitor, que está respondida a pergunta do Prof. Laudelino, uma vez que a própria ASPLAN sugere a constituição de um grupo — e, no caso, o grupo já preexiste — para coparticipar no trabalho a ser efetuado.

O Prof. Gischkow, logo após, disse entender que a intervenção do Prof. Laudelino deveria merecer a atenção da Casa. Realmente, dentro do conceito de universidade, já se pressupõe que exista, em suas várias áreas, pelo menos teóricamente, pessoal capacitado à execução de tarefas da natureza que foi apontada. Assim, o Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas vem de doutorar um técnico americano, que veio prestar concurso naquele Instituto. Esse técnico tem curso de administração de empresas e curso de administração pública, sendo lícito admitir que no currículo desses cursos deve constar a matéria de planejamento. A Universidade tem, ainda, cursos de sociologia. Conta, igualmente, com duas Faculdades de Direito, integradas por eminentes juristas, no que tange à orientação legal. Tem, também, professores de ciências sociais e de estatística. Nessas condições, parece, ao orador, que, sob esse sentido da intervenção do Prof. Laudelino, a Universidade teria que fazer uma opção entre os seus elementos — que, talvez coordenados, através de suas várias áreas de especialização, pudessem conseguir realizar esse trabalho — e os de uma empresa já estruturada para execução de encargos dessa natureza. Considera, o orador, que o Prof. Laudelino pretendeu ressalvar que, em tese, haveria, particularizadamente, nas várias áreas capazes de integrar o organismo do planejamento, pessoal altamente capacitado, dentro da Universidade.

O Prof. Laudelino, a seguir, ponderou que, no caso, trata-se de dois problemas distintos: existir pessoal capaz, na Universidade, e existir um organismo já estruturado para enfrentar um encargo desta ordem. O orador apenas quis ressalvar, em sua anterior intervenção, o mérito profissional daqueles que estão trabalhando em atividade correlata com esse tipo de pesquisa. Afirma, então, que eles têm capacidade internacionalmente reconhecida, no que tange à matéria que lhes é específica.

O Sr. Reitor frisou que, se o Prof. Laudelino inferira, da primeira exposição do orador, que este negasse a existência, na Universidade, de técnicos capazes, então não tinha havido, por parte do Prof. Laudelino, perfeito entendimento do que aquela exposição tinha objetivado significar. O que o Sr. Reitor afirma é que não há *know-how* estruturado para um empreendimento global desta ordem. Acha, o orador, que existem, na Universidade, áreas dinâmicas e capazes de realizar levantamentos parciais de dados. Entretanto, a integração desses dados exige um tipo de experiência que o orador considera que a Universidade não possue.

O Prof. Laudelino disse entender que, realmente, é muito difícil a uma equipe trabalhar com angústia de prazo, sem uma experiência de articulação funcional. O orador não discute o mérito do projeto que, ora, está em debate, mas entende que uma pesquisa desse tipo, com a urgência que se impõe, supõe a

existência de uma equipe já habituada a trabalhar entre si, que se conheça e poupe esforços na articulação do próprio desenvolvimento de sua atividade.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse que a sua manifestação inicial, bem como as dos Profs. Laudelino e Gischkow, não se contradizem. Crê, o orador, que o Piano Global da ASPLAN seria um elemento informativo para uma decisão ulterior do Conselho Universitário. Os dados que a consultora colhêr, e os planos que elaborar, não estarão, com isso, aprovados pela decisão que, hoje, vier a ser tomada pelo plenário. É necessário que tais dados e planos sejam examinados pelo Conselho, através de uma comissão, e, a final, aprovados. Entretanto, acha, o orador, sumamente interessante que a Universidade venha a ter um retrato do que é, do que pode ser, feito por estranhos. E não parece, ao Prof. Cirne Lima, que o custo seja exagerado. Esse retrato é indispensável. Auto-avaliação é, sempre, super-avaliação. De modo que a existência de depoimento de um elemento inteiramente estranho, sobre o que a Universidade é ou faz, é extremamente vantajoso para esta. Pode ser que esse depoimento venha a ser uma caricatura, ou que, pelo menos, ele assim venha a ser considerado. Entretanto, será um documento que despertará a auto-crítica e que chamará a atenção para os defeitos existentes. Em conclusão, reiterou, o orador, que considera extremamente útil, para a Universidade, a realização do trabalho em causa.

O Prof. Gischkow afirmou lhe parecer que, realmente, tanto o Prof. Cirne Lima, como o Prof. Laudelino e o orador, estão de acordo. Na verdade, embora a Universidade disponha de técnicos capazes, em institutos especializados, não teria condições de estabelecer a coordenação necessária para realizar o trabalho com a urgência requerida. Esse é o aspecto fundamental da questão, uma vez que, caso a Universidade resolvesse executar, ela própria, o referido trabalho, deveria, então, estabelecer a coordenação das suas várias áreas de especialistas, no sentido de fazê-las funcionar com a eficiência que aquela empreesa especializada em planejamento já tem. Parece, pois, que seria esse o problema. De outro lado, desejava, o orador, destacar que, inicialmente, também interpretou mal o Sr. Reitor, já que, quando este fez uma referência à Faculdade de Ciências Econômicas, parece que aludia ao Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas. Acha, o orador, que foi isso que deu margem à interpretação do Prof. Laudelino. Entretanto, parece, ao Prof. Gischkow, que o Sr. Reitor estava, na realidade, prestando uma homenagem ao IEPE.

O Sr. Reitor ponderou que não estava prestando uma homenagem, mas, simplesmente, apontando uma realidade, já que não adota o estilo reverencial. O orador reconhece a existência de valiosos estudos parcelados, os quais, inclusive, estão em seu poder e serão fornecidos à empreesa consultora, que, hoje, é responsável por dezenas de projetos no plano nacional. Acha, o Sr. Reitor, que é muito difícil se adquirir esse tipo de experiência, o que é demonstrado pelo fato de que organismos poderosos — inclusive entidades estatais — têm se louvado em empresas

afeitas, exclusivamente, a esse tipo de tarefas, para que o encargo possa ser levado a bom término. De outro lado, cabe acen-
tar que uma das recomendações do grupo de 150 líderes edu-
cacionais, que se reuniu nos Estados Unidos da América do
Norte, por solicitação do Presidente Johnson, declara ser fun-
damental que as análises críticas e os modelos dinâmicos não
sejam feitos por estruturas intramurais; expressa, ainda, a re-
comendação, que seria da mais alta conveniência que, periòdi-
camente, grupos de universidades viessem a uma dada univer-
sidade para avaliar e reavaliar aquilo que esta faz. Considera-se
que isso aumenta consideravelmente a objetividade, em virtude
das naturais tendências que teria, a própria instituição, em se
superestimar ou se subestimar. De qualquer maneira, obter da-
dos que sejam altamente valiosos, numa determinada área, é
uma coisa; obter, porém, um modelo global, dinâmico, integrado,
capaz de apontar prioridade e, simultâneamente, capaz de ofe-
recer mecanismos de auto-avaliação permanente, é outro as-
sunto.

O Prof. Delfim, logo após, disse ter a impressão que, funda-
mentalmente, todo o plenário está de acordo, acerca da matéria.
Realmente, a Universidade dispõe de elementos que poderiam,
a final, elaborar o plano. Entretanto, há que destacar, de um
lado, a premência de tempo para realização do trabalho; de
outro lado, há o fator referente ao prestígio da emprêsa que se
propõe elaborar o Plano Global. Esse segundo fator, quase que
imponderável, corresponde à tradição da firma proponente, que
já tem feito muitos outros projetos e que, por isso mesmo, já
cumpriu aquela etapa inicial e já é conhecida das organizações
financiadoras internacionais. Ao ver do orador, esse é um dos
aspectos fundamentais da escolha que, aliás, foi feita pelo Con-
selho Universitário, por proposição do anterior Sr. Reitor. De
modo que, conjugando-se os fatores: premência do tempo, idonei-
dade da emprêsa e sua tradição nos organismos internacionais,
parece que não há dúvida acerca do mérito da escolha. Desejava,
entretanto, o orador, fazer suas as palavras do Prof. Laudelino:
se a Universidade é Universidade, ela estaria, teóricamente, ca-
pacitada a elaborar o Plano em nível que, até, poderia ser su-
perior ao da firma em aprêço.

O Prof. Mesquita da Cunha afirmou que estava inteiramente
de acordo com a proposição do Sr. Reitor, bem como com as
manifestações dos Srs. Conselheiros que antecederam ao orador.
Desejava, apenas, lhe fôsse esclarecido se o trabalho a ser efe-
tuado pela ASPLAN terá alguma implicação que possa trazer
retardo à preparação e à apresentação ao Conselho Federal de
Educação do novo Estatuto da Universidade. Parece, ao orador,
que na Parte II da "Proposta para a Elaboração do Plano Global"
há tópicos que podem fazer pensar que a Universidade ficaria de-
pendendo das informações da ASPLAN, a fim de organizar o seu
Estatuto. A propósito, reportou-se, o orador, especificamente, ao
item 4 do "Plano Global — Proposições Básicas", que, referindo-
se às Reformas da Universidade, menciona alguns aspectos que
poderiam influir na redação do Estatuto da Universidade. Nessas
condições, o Prof. Mesquita da Cunha desejava um esclarecimento
acerca da matéria.

O Sr. Reitor disse que é evidente que a ASPLAN poderá reservar-se o direito de declarar que, não obstante a lei impor determinada regra estatutária, ela — a emprêsa — pensa que a melhor forma, para a UFRGS, seria estabelecida de modo diverso. Entre o que a ASPLAN indicar como o ideal, e aquilo que fôr exequível, é óbvio que a Universidade, como autarquia federal, deverá se subordinar aos textos legais vigentes.

O Prof. Mesquita da Cunha consultou se, nessas condições, o trabalho do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, no que tange à preparação do novo Estatuto, não sofreria solução de continuidade.

O Sr. Reitor esclareceu que a atividade desenvolvida pelo Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, em relação ao preparo do anteprojeto do novo Estatuto, continuará normalmente, até sua conclusão.

O Prof. Laudelino, a seguir, disse que, a título de colaboração, registrava a existência de um risco que, certamente, o Sr. Reitor saberá obviar com toda a habilidade e segurança: é o de que as instituições que prometeram recursos, viessem a não fornecê-los. Mas isso, crê o orador, será obviado. De resto, entende, o Prof. Laudelino, que o Conselho pode dispensar o exame do projeto apresentado pela ASPLAN — mesmo porque não há condições de tempo para discuti-lo — e votar, a proposição do Sr. Reitor.

O Prof. Carrion, logo após, disse lhe parecer que o problema em pauta é a elaboração de um planejamento, a fim de conseguir os recursos necessários. No caso, há, efetivamente, o prestígio internacional da entidade que planeja. Pode ser que a própria Universidade tivesse competência para fazer cousa melhor. Entretanto, não tendo a "marca de fábrica" do prestígio internacional, o projeto da Universidade seria pôsto de lado, e o outro seria aprovado. Outrossim, desejava, o orador, agradecer as referências feitas à Faculdade de Ciências Econômicas e à sua equipe de trabalho. Considera, o Prof. Carrion, que a mencionada Faculdade tem pessoal capacitado para fazer um levantamento da conjuntura universitária que poderia ser melhor, até, do que aquêle que será feito pela ASPLAN. A Faculdade de Ciências Econômicas tem contato permanente com a conjuntura sócio-econômica da Universidade, e tem pessoal competente para a realização de trabalhos relativos à matéria. Entretanto, acha, o orador, que a Universidade não teria condições para realizar, no prazo exigido, o trabalho em questão, uma vez que ele exige a montagem de um dispositivo de ação, que é, precisamente, o que está faltando. Entende, ainda, o Prof. Carrion, que um trabalho não exclue o outro. Então, o Conselho autorizaria a realização, pela ASPLAN, do projeto proposto, a fim de que a Universidade viesse a contar com um planejamento global e com a autoridade internacional que advém dêsse planejamento, visando a obtenção dos recursos necessários. A equipe de trabalho da Faculdade de Ciências Econômicas iria fornecer os dados que faltassem à ASPLAN, além de fazer a correção de dados. Nessas condições, o trabalho da Universidade seria, talvez, de maior

mérito, porque a grande dificuldade será depois, a adaptação do planejamento à realidade da Universidade. E essa adaptação será comandada pelos técnicos e pesquisadores da própria Universidade. Aduziu, o orador, que estava de acordo com a proposição do Sr. Reitor, ao mesmo tempo em que se congratulava com o debate havido em plenário, o qual ressaltou e corrigiu, talvez, uma interpretação errônea. O Prof. Carrion não teve essa interpretação errônea, mas alguns dos Srs. Conselheiros a tiveram. De toda a maneira, o debate foi benéfico, já que se louvou as equipes de trabalho da Universidade, que são muito eficientes e contribuem realmente para o desenvolvimento do Estado e do País. Nessas condições, o orador é pela aprovação da proposição do Sr. Reitor, uma vez que a Universidade não tem condições de dispositivo para realizar, no prazo exigido, o trabalho em foco. De outro lado, a atividade a ser desenvolvida pela ASPLAN não conflita com o trabalho da Universidade, estando, aliás, prevista a colaboração dos técnicos desta, em nível cada vez maior. Esse, pois, é o sentido do voto do orador.

O Sr. Reitor, a seguir, ponderou que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul é dirigido por um professor desta Universidade, isto é, o Prof. Jorge Babot Miranda. Lendo-se com atenção a carta desse Banco — e a sua Direção, certamente, não desconhece as possibilidades da Universidade — notar-se-á, de imediato, que o seu entusiasmo pela iniciativa é total, assim como ocorre com os dirigentes do INDA e da SUDESUL, também bastante ligados à Universidade e conhcedores de suas potencialidades.

Concluído o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos, inicialmente, a Mensagem que dirigiu ao Conselho Universitário, e, especificamente, a autorização para que a Reitoria contrate com a ASPLAN S. A. — Assessoria em Planejamento, a realização das pesquisas, estudos e projetos referidos na precitada Mensagem, no montante de NCr\$ 825.323,00.

DECISÃO — Aprovada, por unanimidade, a Mensagem do Sr. Reitor, enviada ao Conselho Universitário e datada de 26 de dezembro de 1968, tanto em sua justificativa, como em seu desenvolvimento e em sua conclusão. Autorizada, a Reitoria, também por unanimidade, a contratar com a ASPLAN S. A. — Assessoria em Planejamento, a realização das pesquisas, estudos e projetos referidos na precitada Mensagem, no montante de NCr\$ 825.323,00.

O Sr. Reitor, a seguir, pôs em votação a abertura de um crédito especial, com vigência para 1969, na importância de NCr\$ 200.000,00, para atender à parte das despesas com o contrato a ser firmado com a ASPLAN. Esse crédito terá como cobertura parte do saldo correspondente aos Restos a Pagar de 1962 e 1964.

DECISÃO — Por unanimidade, o Conselho Universitário resolveu abrir um crédito especial, com vigência para 1969, na importância de NCr\$ 200.000,00, para atender à parte das despesas com o contrato a ser firmado com a ASPLAN. Esse cré-

dito tem como cobertura, parte do saldo correspondente aos Restos a Pagar de 1962 e 1964.

Saudação do Ac. Joaquim Leal de Souza

O Ac. Joaquim de Souza, a seguir, solicitou licença para ler uma saudação aos Srs. Conselheiros, já que deveria, logo após, retirar-se do plenário, para atender a outros compromissos imperiosos.

Tendo, o plenário, concordado com a solicitação, o Ac. Joaquim de Souza leu a seguinte saudação:

"Exmo. Sr. Prof. Eduardo Z. Faraco
Magnífico Reitor e Presidente dêste Conselho
Exmo. Sr. Prof. Ivo Wolff
D. D. Vice-Reitor
Exmos. Srs. Conselheiros

Ao findar as atividades dêste Egrégio Conselho Universitário, relativas ao ano de 1968, marco inesquecível na História da Humanidade, cumpre-nos o dever de, como representante do Corpo Discente da nossa Universidade, e com grande satisfação de nossa parte, manifestar o nosso reconhecimento de elevado aprêço e a mais distinta consideração a Vossas Excelências pela maneira cordial, compreensiva e amiga com que sempre fomos distinguidos.

Transmitimos a V. Excias. os cumprimentos dos alunos de nossa Universidade, pelo trabalho de grande envergadura desenvolvido por êste Egrégio Colegiado em prol dos interesses da que, mais que uma grande instituição educacional, é uma enorme família que sob o título de Corpos Docente, Discente e Administrativo, constitue a nossa querida Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Compreendemos as dificuldades que V. Excias. têm encontrado para levar a bom termo os trabalhos de nossa Universidade, levando-a pelo caminho do cumprimento dos seus fins. Se algumas vezes discordamos do pensamento de V. Excias., nosso intuito não foi o de oferecer a solução ideal, mas, pelo menos, abrir o debate em torno de determinados assuntos, objetivando contribuir, para as soluções adequadas que êste nobre órgão sempre tomou, atendendo interesses da nossa U.F.R.G.S., que nada mais são do que os interesses da sociedade brasileira em geral, e, da gaúcha, em particular.

Não tivemos, em hipótese alguma, a intenção de por em dúvida a capacidade e a abnegação dos responsáveis pelos destinos de nossa instituição.

Manifestamos, ao descer das cortinas sobre o ano que marca a realização do grande sonho da humanidade, a nossa confiança, que é a do Corpo Discente, nos Senhores Conselheiros, no Magnífico Reitor Prof. Eduardo Z. Faraco, no Exmo. Sr. Prof. Ivo Wolff, Vice-Reitor, e a nossa esperança de que no próximo

ano tenha êste egrégio Conselho melhores condições para executar o trabalho, que sempre foi sua intenção, ou seja, a transformação de nossa Universidade numa instituição atualizada, capacitada a oferecer o que a coletividade sul-riograndense dela espera, que não acreditamos ser um sonho da humanidade, mas é o maior sonho do corpo Discente.

À V. Excias. e seus familiares os nossos votos de um Ano Nôvo próspero e repleto de realizações."

O Sr. Reitor, em nome do plenário, agradeceu as palavras proferidas pelo Ac. Joaquim.

x x x x x

3. PROCESSO 857/68 — Parecer n.º 59/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Reitoria submete ao Conselho Universitário proposta de vinculação da Seção Financeira da Divisão de Pessoal à Divisão de Contabilidade.

O parecer está assim redigido:

"1. — Trata-se da proposta formulada pelo Sr. Reitor Magnífico no sentido de desvincular a Seção Financeira da Divisão do Pessoal, integrando-a na Divisão de Contabilidade, alterando-se, em consequência o Regimento Interno da Universidade, em seus artigos 75, 76, 94 e 95.

A proposta se originou do Gabinete do Reitor, obtendo parecer favorável da Comissão para esse fim constituída, composta pelos Diretores da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Assessor da Consultoria Jurídica.

2. — Não há impedimento legal e a aprovação da proposta viria solucionar inclusive casos de duplicação das mesmas atividades, além do fato incontestável de que a Seção Financeira está realmente ligada, pela própria natureza, à Divisão de Contabilidade.
3. — A solução, contudo, será, salvo melhor juízo, de emergência, em face da próxima elaboração do novo Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral. Efetivamente, a Divisão de Contabilidade não deve absorver a Seção Financeira, mas coexistir com ela.

De acordo com os princípios da legislação vigente, acolhendo, por outro lado, a moderna orientação nessa matéria, toda a competência financeira deverá ficar englobada em órgão de nível superior, "in casu" em Departamento.

Assim, o Departamento de Administração Financeira compreenderia as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Planejamento e Fiscalização Orçamentárias;
- b) Divisão de Contabilidade e Empenhos;
- c) Divisão de Execução Orçamentária;
- d) Divisão de Pagamentos (Tesouraria).

Corresponderia, desta sorte, êsse Departamento às 4 fases mínimas das finanças autárquicas: planejamento, empenho, liquidação e pagamento.

4. — Feitas estas observações, somos de parecer favorável à aprovação da proposta do Sr. Reitor Magnífico, como solução de emergência.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1968."

O Prof. Delfim, logo após, lembrou que na 382.^a Sessão, realizada em 1.^º-10-68, havia solicitado a retirada de pauta do processo em referência, a fim de reanalisar a matéria nêle contida. Isso feito, mantém o parecer então emitido, uma vez que não há, realmente, impedimento legal à aprovação da proposta da Reitoria.

O Prof. Mesquita da Cunha, a seguir, disse que, como Diretor de uma unidade universitária, ainda não está bem certo de como funcionará, administrativamente, o novo conjunto no qual seria inserida a Seção Financeira, caso aprovada a vinculação desta à Divisão de Contabilidade. Em face disso, desejava solicitar "vistas" do processo em questão.

O Prof. Brandão, em seguida, ressaltou a economia que adviria para a Universidade, com a vinculação da Seção Financeira à Divisão de Contabilidade, uma vez que essa vinculação representaria, praticamente, o desaparecimento da duplicação de atividades que hoje existe entre aquela Seção e essa Divisão, já que toda a elaboração passaria a ser feita pelo computador eletrônico, com economia de recursos, tempo e pessoal. Evitar-se-ia, assim, a renovação de contrato com a IBM, para utilização de máquinas dessa empresa, com as despesas decorrentes. Aduziu, o orador, que as Divisões de Pessoal e de Contabilidade estão de acordo com a alteração proposta. O eventual adiamento da vinculação em foco resultaria na continuação de uma despesa de, aproximadamente, NCr\$ 29.000,00, que poderia ser eliminada, a partir de 1969. Diante disso, o orador fazia um apêlo ao Prof. Mesquita da Cunha, no sentido de retirar o pedido de "vistas" formulado.

O Prof. Wolff acompanhou o apêlo do Prof. Brandão, tecendo considerações corroboradoras à manifestação dêste.

O Prof. Mesquita da Cunha disse que não está, absolutamente, convencido das vantagens que o Prof. Brandão ressaltou, no que tange à vinculação da Seção Financeira à Divisão de Contabilidade. O orador teve oportunidade de examinar ligei-

ramente o processo, na Secretaria do Conselho Universitário, mas não ficou, realmente, convencido de que a existência da Seção Financeira tenha trazido, até o momento, uma duplicação de atividades. Ocorre que recém agora ficou pronta uma programação de fôlhas de pagamento para o computador eletrônico; falta, ainda, elaborar programas de outros aspectos relativos à matéria, razão por que o equipamento mecanizado não poderá ser dispensado desde logo. Então, como o orador ainda não se acha capacitado a votar um assunto acerca do qual ainda não está perfeitamente convencido, mantém o seu pedido de "vistas" do processo em referência.

DECISÃO — Concedido "vistas" do processo 857/68 ao Prof. Mesquita da Cunha.

4. PROCESSO 14137/68 — Parecer n.º 110/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — O Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do Rio Grande do Sul, solicita providências do Egrégio Conselho Universitário para sustar ou reparar a preterição de colegas no preenchimento de vagas na Faculdade de Arquitetura.

O parecer está vasado nos seguintes termos:

"1. O ilustre Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul, pelo ofício 98/68, enviado ao Conselho Universitário representa contra a exigência de "fôlha corrida" da Polícia Federal, para ingresso na carreira docente da Faculdade de Arquitetura. Argui que "é forçoso reconhecer que, ao consagrar esse procedimento, o Conselho Universitário assume a responsabilidade plena de uma situação atentatória ao princípio da liberdade de pensamento, com todas as consequências que daí poderão advir para a Universidade".

2. O signatário baixou o processo em diligência, para que a Divisão do Pessoal especificasse as exigências estabelecidas para ingresso no corpo docente em geral da Universidade, e não apenas da Faculdade de Arquitetura. Com as informações prestadas, ficou esclarecido que o assunto radica seus fundamentos na Ordem de Serviço n.º 7, de 11 de junho de 1968, pela qual o Sr. Reitor Magnífico enumerou os documentos a serem apresentados pelos pretendentes a contratações em geral. Os documentos exigidos são os normais para casos dessa espécie. A Polícia Federal (Departamento Federal de Segurança Pública), embora de criação recente não decorreu de iniciativas do atual Governo nem do que o antecedeu. Já existe, pensamos, há mais de oito anos. Anteriormente, para as inscrições em geral, se exigia a "fôlha corrida" da Polícia Estadual, a única existente. Hoje, há duas ordens de organização policial: a estadual e a federal. A existência desse duplo grau é como que um imperativo do sistema federativo. Normal, pois, será que o candidato deva apresentar três atestados: os das duas polícias e mais o da Justiça.

3. Salvo melhor juízo, não há por esse motivo, qualquer

cerceamento à liberdade de pensamento, nem de outra forma, qualquer ofensa aos direitos individuais consagrados na Constituição. É natural que a Universidade se precavenha, no trabalho de selecionar seus novos elementos docentes. É uma cautela universal, vigente não só no setor Universitário, como na esfera pública e privada. Os bons antecedentes são elementos comuns que percorrem a aceitação ou o ingresso nas atividades sociais em geral. Mesmo possuindo "bons antecedentes", é tão comum os indivíduos delinqüirem, quanto mais na sua ausência! Essas exigências, perfeitamente compreensíveis, existem, de forma mais ou menos acentuada, em todo o mundo. É bem verdade que elas se ampliam exageradamente no mundo socialista, em que o governo é, antes de tudo, uma representação do partido único. Mas, êsse, felizmente, não é o nosso caso.

4. A Ordem de Serviço em referência, assim, nada inova. Reproduz uma exigência conhecida, vigente há muito, significativa de uma cautela normal e comum, que não fere os direitos individuais reconhecidos pela Constituição.

É o parecer.

10 de dezembro de 1968."

O Prof. Gischkow disse que não tivera oportunidade de subscrever o parecer, mas desejava destacar, como membro da C.L.R., que está inteiramente de acordo com o mesmo.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 110/68, da C.L.R.

5. PROCESSO 9527/68 — Parecer n.º 107/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — Os funcionários Henrique Ervis Filho e Lenyr Amélia Vergara de Araujo Britto requerem a declaração de sua estabilidade como Oficial de Administração, na forma do § 2.º do art. 177 da Constituição Federal.

Eis o teor do parecer:

"1. Henrique Ervis Filho, da Faculdade de Ciências Econômicas e Lenyr Amélia Vergara de Araujo Britto, do Departamento de Educação e Cultura da Universidade, solicitam, respectivamente pelos processos n.ºs 9.527 e 15.300, ambos de 1968, a declaração de sua estabilidade, nos termos da Constituição Federal (art. 177 § 2.º) como Oficiais Administrativos, cargos em cujo desempenho se encontravam à data da promulgação da Lei Maior (24 de janeiro de 1967).

2. O fato alegado, em ambos os processos está comprovado, extreme de qualquer dúvida.

3. A matéria é simples e se enquadra perfeitamente no dispositivo constitucional. A incidência da regra encontra seu perfeito suporte fático. Os pareceres da Egrégia Consultoria

Geral da República afinam pelo mesmo diapasão: a Constituição apanhou fotográficamente a situação dos servidores tal como se encontravam em 24 de janeiro de 1967 e estabilizou-os, desde que tivessem cinco anos de efetivo serviço público. Por sua vez, o Egrégio Conselho Universitário, em duas sessões, discutiu exaustivamente o assunto, fixando a norma de sentido declaratório. Razão tem, assim, a ilustre Procuradoria Jurídica, quando no mesmo sentido se manifesta.

4. Os pedidos são inteiramente procedentes. É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1968."

O Prof. Gischkow também manifestou sua inteira concordância com os termos do parecer supra.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 107/68, da C.L.R.

6. PROCESSO 181/68 — Parecer n.º 109/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — A Reitoria submete ao Conselho Universitário requerimento em que as Professoras Terezinha Maria Siqueira Lemmertz e Di Pinto Pâncaro solicitam a concessão de vencimentos e vantagens relativos ao período de janeiro a outubro de 1963.

O parecer tem a seguinte redação:

"1. As requerentes, professoras TEREZINHA MARIA SIQUEIRA LEMMERTZ e DI PINTO PÂNCARO requerem os vencimentos correspondentes aos meses de janeiro a outubro de 1963, "ex-vi" de seu enquadramento nos termos do art. 23 da Lei n.º 4.069/62.

2. Efetivamente, como informa a Divisão do Pessoal, pela Resolução Especial n.º 180, de 20-9-1963, publicada no "Diário Oficial", de 3-10-63, foram as requerentes enquadradas como Instrutoras de Ensino Superior da Escola de Artes.

3. A ilustre Diretora da unidade, Prof.ª Aurora M. C. Desidério, informa por sua vez, que a primeira ingressou no magistério em 14-9-1955, pela portaria n.º 18/55 e a segunda pela portaria 23/62, de 26-4-1962. Assim, foram abrangidas pela Lei n.º 4.069/62 e ainda pela Lei n.º 4.242/63.

Não há como lhes negar o direito à percepção dos vencimentos no período em referência, como bem deduziu o fundamentado parecer da Procuradoria Jurídica.

É o parecer, "sub censura"."

O Prof. Gischkow afirmou que, embora não tendo subscrito o parecer, estava de acordo com os seus termos.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 109/68, da C.L.R.

7. PROCESSO 11149/68 — Parecer e aditamento n.º 63/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — O Prof. Namur de Barcellos recorre ao Conselho Universitário do despacho do Sr. Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, que aprovou parecer considerando ilícita a sua acumulação.

O parecer n.º 63/68 já foi transscrito na Ata da 383.^a Sessão, realizada em 4-11-68, ocasião em que o Prof. Felizardo solicitou "vistas" do processo em referência. Entretanto, para perfeita compreensão, transcreve-se novamente o teor do mencionado parecer:

"1 — O professor NAMUR DE BARCELLOS recorre a este Egrégio Conselho Universitário do despacho do Sr. Vice-Reitor Magnífico, em exercício, que aprovou o parecer da Comissão de Professores sobre acumulação de cargos.

2 — O recorrente é professor catedrático da Cadeira de Leitura à Primeira Vista, Transporte e Acompanhamento ao Piano, no Curso de Música da Escola de Artes da U.F.R.G.S., e médico pediatra do IPASE.

3 — Inicialmente, o processo de sua acumulação, sob n.º 6.679, tramitou no MEC e no DASP. Baixou à Universidade "ex-vi" do que dispõe a Lei 4.881-A (Estatuto do Magistério Superior) e seu Regulamento (Decreto n.º 59.676, de 6-12-66). A Escola de Artes indicou os professores Milton de Lemos, Zuleika Rosa Guedes e Ilka D'Almeida Santos para, em comissão, dar parecer sobre a acumulação existente. Em outubro de 1967, a Comissão exarou o parecer, entendendo que havia perfeita compatibilidade de horários mas não correlação de matérias. Como com relação a este último aspecto, as expressões do parecer não fossem suficientemente claras, o processo voltou de novo à Comissão, por determinação do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal. Nessa altura, o professor Milton de Lemos por se ter aposentado, foi substituído pelo Prof. Enio de Freitas e Castro. Em julho do corrente ano, a Comissão, assim recomposta, emitiu novo parecer que concorda inteiramente com o anterior. Em síntese, declara: "Existe compatibilidade de horário, pois o horário do Professor é pela manhã no IPASE e à tarde na Escola." No tocante à correlação de matérias, outra é a conclusão: "é ilícita a acumulação do cargo de Médico Pediatra com o cargo de Professor de Leitura à Primeira Vista e Transposição." O Sr. Vice-Reitor, em exercício, como foi inicialmente acentuado, aprovou o parecer, em 15 de agosto, próximo passado.

4 — Em suas razões de recurso, o professor Namur Barcellos aduz várias considerações sobre o assunto, gerais e específicas. O Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, art. 8, estatui: "A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis." O que ressalta o inciso legal é a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis.

diata e recíproca, o que parece inexistir, no caso. É certo que o rigorismo original tem sido atenuado, e, na última década, o DASP se tem orientado por entendimento liberal, mas não a ponto de aceitar qualquer tipo de acumulação.

O inciso III, do art. 97, da Constituição, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico, mas o § 1.º do mesmo artigo condiciona a acumulação à correlação de matérias e compatibilidade de horários. O Estatuto do Magistério Superior (art. 26) e o seu Regulamento (art. 14) nada inovaram. O professor recorrente aponta certos pontos do programa da Cadeira que envolvem aspectos científicos de natureza médica. Mas é de frisar que a elaboração desse programa partiu do próprio professor em causa. Mesmo deixando de lado, a exigência de relação imediata e recíproca, ainda assim é de difícil aceitação a correlação, mesmo indireta, entre o cargo de Médico Pediatria e o de professor de Leitura à Primeira Vista. No primeiro, ressalta o aspecto médico especializado; no segundo, os conhecimentos de música.

É bem verdade, como se argumenta, que o professor vem exercendo os dois cargos há muitos anos. Por outro lado, o processo de acumulação se arrasta desde 1954. Assim, um aspecto se prende ao outro. Do exposto, para concluir, se poderá dizer que só por extrema liberalidade se poderá admitir como correlacionáveis os dois cargos. A tal extremo, não se abalança o presente parecer, embora aceite ser lamentável que uma situação já ocorrente há tantos anos esteja ameaçada de alteração.

Entendemos, assim, correto o parecer, s.m.j., da Comissão de Professores.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1968."

O Prof. Delfim, a seguir, disse que, nesse interregno de tramitação do processo, o Prof. Namur de Barcellos foi aposentado, na Universidade. Cumpria, então, à C.L.R. se manifestar sobre esse fato novo, qual seja, a aposentadoria do referido professor. Nessas condições, a C.L.R. emitiu um **aditamento ao parecer n.º 63/68**, assim redigido:

"1. A aposentadoria do Prof. Namur de Barcellos, salvo melhor juízo, veio criar um fato novo. Pela Portaria n.º 950, de 05-11-1968, foi aposentado, na Universidade, do cargo de professor catedrático. O decurso do tempo que completou o prazo de aposentadoria é um valor jurídico próprio, que deve ser bem analisado. Se a Administração, no período de atividade do professor, não foi suficientemente diligente para impedir a ocorrência, agora uma situação nova se originou, gerando seus efeitos, que cabe considerar. Evidentemente, havia uma incompatibilidade entre os dois cargos que desempenhava. Este foi o pronunciamento reiterado da Comissão nomeada para dar parecer a respeito da matéria em apreço. Também foi a opinião do signatário, quando o processo veio à Comissão de Legislação e Regimentos. Parece lógico que a Administração pode obstar a acumulação, rejeitá-la, anulá-la, durante o seu exercício. Não depois

que o direito à aposentadoria já se constituiu pelo transcurso do prazo de seu exercício. A constituição do direito à aposentadoria é o exercício. A constituição do direito à aposentadoria e o exercício dêste direito, isto é, a passagem da atividade para a inatividade, **desacumula** os cargos antes **inacumuláveis**. Procurei, nas revistas especializadas, decisões sóbre casos análogos. Não as encontrei. Resta, assim, a invocação de razões próprias, por inválidas que sejam, do signatário. A Administração não pode deixar de apreciar a faceta nova emergente do simples decurso do tempo. O tempo, por si próprio, não tem sentido jurídico, senão condicionado a fatos que, nêle, nascem, vivem e se extinguem. Em têrmos de aposentadoria, cada parcela de tempo não tem valor jurídico autônomo, mas, decorrida a última parcela, integra-se o todo, numa nova realidade com valor jurídico próprio. Conflita-se, desta forma, o direito da Administração, em obstar a acumulação vedada, e o direito do titular da aposentadoria já constituída. Nesse entrechoque, prevalecer o direito da Administração seria admitir pudesse haver retroagência à data da acumulação, que hoje não mais existe, porque com a aposentadoria ela se desfez. Ignorar o direito à aposentadoria, direito já constituído pelo decurso do tempo, seria, por outro lado, desconhecer o princípio constitucional e legal da inatividade, após o exercício do cargo no tempo todo que as leis estabelecem. A existir o conflito, o novo direito deveria prevalecer sóbre o direito negligente da Administração. Mas ainda parece ser outro o caso, diverso da focalização anterior. Será o caso da pergunta: qual o prazo da Administração para tornar efetiva a vedação legal da acumulação? Esse direito e mais esse dever, tem prazo de exercício ilimitado? Não nos parece plausível esse entendimento. Durante 14 anos tramitou o processo de acumulação, tal como se acha comprovado. Nesse período, como antes, o professor exerceu os dois cargos. Em ambos recebeu, continuadamente, a efetividade. Prestou os serviços inerentes em ambos os cargos. Na Universidade, que é o que nos interessa precípuaamente, exerceu a cátedra, preenchendo todas as condições e requisitos para pedir a aposentadoria voluntária, que é, como diz o Ministro Luiz Galotti, "um direito do funcionário e um dever do Estado". Decai, pois, a Administração do seu direito de impugnar a acumulação. Constituindo o direito, não há como negá-lo. E concedido, como não podia deixar de sê-lo, desapareceu a acumulação. Hoje, pois, a situação é diversa. O professor não exerce mais o cargo de catedrático. Não tem mais vencimentos. Recebe os proventos da aposentadoria, que são acumuláveis com os vencimentos de médico do IPASE, a teor do disposto no art. 97, § 3.º da Constituição.

O parecer nos pareceu acertado no momento em que foi exarado. O Egrégio Conselho Universitário, no entanto, no momento de sua decisão, depara-se com situação nova, de valor jurídico autônomo, que seria injusto desconhecer. Parece, pois, que o processo perdeu o seu objeto, por inexistir a acumulação que foi o fato gerador. "Sub censura".

9 de dezembro de 1968."

O Prof. Gischkow afirmou entender que o aditamento ao

parecer n.º 63/68 não espôs a melhor doutrina. A Constituição de 1946 estabeleceu, expressamente, os casos de acumulação permitida. Em consonância com o dispositivo constitucional, foi editado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1711, de 1952). O art. 192 do referido Estatuto dispõe: "Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a quaisquer limites: a).....; b).....; c).....; d) a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis." O legislador assim estabeleceu porque o princípio constitucional só permitia determinados casos de acumulação; assim sendo, o funcionário que fosse aposentado num dos cargos legalmente acumuláveis, poderia perceber, cumulativamente, os proventos respectivos e os vencimentos do cargo no qual continuasse em exercício. Nessas condições, há um dispositivo legal que regula a matéria, segundo o qual sómente podem ser percebidos os proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis. Posteriormente, essa matéria foi regulamentada pelo Decreto 35.956, cujo art. 10 estabelece: "A acumulação de proventos de inatividade resultantes de aposentadoria ou disponibilidade, ou dêstes com a retribuição de atividade, só é permitida quando proveniente de cargos acumuláveis." Aduziu, o orador, que o professor em causa tem, realmente, direito à aposentadoria; o que se questiona, porém, é o seguinte: pode, êle, acumular os proventos com os vencimentos do outro cargo? Preliminarmente, pois, dever-se-ia examinar a questão da viabilidade do recurso, quanto à acumulação. Se fôr legítima a acumulação, teria, o professor, direito à percepção dos proventos com os vencimentos do cargo em exercício. Se ilegítima a acumulação, caberia, então, o exame do mérito do problema. Desejava acentuar, o orador, que não lhe parece esteja, o professor em causa, ao abrigo de um direito constituído, porque incide, na matéria, o art. 192 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, antes invocado.

O Prof. Delfim ponderou que o Prof. Gischkow fizera referência à Constituição de 1946 e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, mas não mencionara a Constituição de 1967, cujo art. 97, § 3.º, permite a acumulação de proventos com um cargo em comissão, mandato eletivo ou serviço técnico especializado. Então, o que existe hoje, é a permissão constitucional de acumulação de proventos de aposentadoria com o exercício de atividade técnica especializada. Por outro lado, como diz Francisco Campos, o direito à aposentadoria é apenas uma expectativa enquanto não decorrido o prazo. Transcorrida a última parcela do prazo, o direito se constitue. Constituído o direito — bem o disse o Ministro Luiz Galotti — êle fica à disposição do funcionário, para exigí-lo do Estado, que não poderá negá-lo. Se a administração foi negligente — pois, podendo, tempestivamente, forçar o funcionário a desacumular, não o fêz — não poderá negar o direito à aposentadoria depois que êsse direito se constituiu, guardando, inclusive, conformidade com o art. 97, § 3.º da Constituição de 1967.

O Prof. Gischkow acentuou que a ressalva contida no § 3.º do art. 97 da Constituição de 1967 se aplica aos proventos acumuláveis com cargo em comissão, mandato eletivo ou contrato

para prestação de serviços técnicos ou especializados. Segundo o orador entendeu, o professor em causa não é um contratado, mas, sim, um funcionário efetivo. Como tal, não se lhe aplicaria o permissivo constitucional.

O Prof. Brandão, logo após, afirmou que este Conselho não está julgando a legalidade ou a ilegalidade da aposentadoria do professor em causa. O que está sendo julgado, neste momento, é o recurso do aludido professor, do ato do Sr. Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, que aprovou parecer de uma Comissão de Professores, a qual considerou ilícita sua acumulação. Se este plenário prover o recurso do Prof. Barcellos, considerando lícita a sua acumulação, então a sua aposentadoria convalidará; caso, porém, o Conselho Universitário homologar o parecer da Comissão de Professores, julgando ilícita a acumulação, a aposentadoria também será ilícita, na forma do art. 192 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Aliás, o orador não tem dúvida de que, se este Conselho considerar lícita a aposentadoria do professor em causa, ela cairá, com certeza, nos órgãos superiores da administração federal. Nem seria de admitir que um ato ilícito fosse, pela simples aposentadoria, tornado lícito, como num passe de mágica. Por esse motivo, o orador votará contra o aditamento ao parecer n.º 63/68, da C.L.R.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse que ouvira com atenção as brilhantes exposições dos Profs. Delfim, Gischkow e Brandão. Desejava, pois, declarar que, com prazer, aderia àquelas três manifestações. E isso porque as três puseram em relêvo elementos essenciais à decisão do caso. O Prof. Delfim salientou que o professor em causa está aposentado. O Prof. Gischkow deu realce a uma circunstância: a de que não é possível ignorar, no caso, os aspectos de fato. O Prof. Brandão trouxe a lume este aspecto: ao decidir-se a respeito, não é possível fugir ao exame do problema da licitude da acumulação. Parece, ao orador, que a matéria se propõe sob uma alternativa: a acumulação é lícita ou é ilícita. Suponha-se que a acumulação seja ilícita; se ela assim fôr, então o professor em causa, durante o tempo em que exerceu o magistério em cargo público, era, meramente, um funcionário de fato: havia um defeito na sua investidura. Bem. Tratando-se de funcionário de fato, nem por isso ele deixa de estar numa relação jurídica com a administração pública. Não é fácil definir essa relação jurídica. Entretanto, ela existe. Assim sendo, o professor de que se trata não há de restituir os vencimentos que recebeu. E isso porque o Estado não há de se locupletar às expensas dele. O Estado não pode enriquecer-se com o trabalho desse professor, e pedir que ele devolva quanto recebeu, por motivo da irregularidade na investidura. O Estado, também, não lhe pode recusar a aposentadoria, porque essa aposentadoria integra o *status* patrimonial. O professor trabalhou, recebeu os vencimentos correspondentes à atividade desenvolvida, mas tem, ao depois, quando retirado da atividade, direito a proventos que lhe assegurem a sustentação. Conseqüentemente, se a acumulação foi ilícita, e se se trata de funcionário de fato: 1.º) — ele nada tem a restituir; 2.º) — ele pode perceber os proventos da aposentadoria. Se a acumulação é lícita, ele foi, durante todo o tempo, funcionário de jure, tendo, pois, direito aos proventos,

uma vez que os cargos eram acumuláveis. Nessas condições, os dois térmos da alternativa conduzem à mesma conclusão. Considera, assim, o orador, que o Conselho deveria mandar arquivar o processo, porque ele, realmente, perdeu seu objeto.

Após mais alguns debates acerca da matéria, o Sr. Reitor submeteu a votos o aditamento ao parecer n.º 63/68, da C.L.R., bem como a sugestão do Prof. Cirne Lima, no sentido de que o processo seja arquivado.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o aditamento ao parecer n.º 63/68, da C.L.R., bem como a sugestão do Prof. Cirne Lima, no sentido de mandar arquivar o processo em referência. Votaram vencidos os Profs. Gischkow e Brandão.

X X X X X

O Sr. Reitor, a seguir, retirou-se temporariamente do plenário, sendo substituído, na presidência dos trabalhos, pelo Sr. Vice-Reitor.

8. PROCESSO 18105/68 — Parecer n.º 121/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — O Prof. Outubrino Corrêa requer os benefícios previstos no art. 184, inciso III, da Lei n.º 1711/52.

O parecer está assim redigido:

“O presente processo é análogo a todos os anteriores, relativos à aplicação dos benefícios do art. 184, III, da Lei n.º 1.711 aos aposentados pela Lei n.º 3.906, de 19-6-1961.

Nada a opor, em face dos precedentes, ressalvado o ponto de vista doutrinário, exposto em voto vencido.

Em 26-12-1968.

a.) Prof. Delfim Mendes Silveira — Relator
a.) Prof. Francisco Machado Carrion — Voto com o Relator, pelos motivos invocados em seu parecer.

VOTO VENCIDO

Com a devida vénia do douto Relator tenho que o interessado não tem direito, reportando-me aos processos de Rubens Laurent e Paulo Pires da Silveira. As manifestações do Egrégio Plenário, merecem todo meu acatamento, entretanto, a meu juízo violam o texto legal e contrariam orientação do Exmo. Sr. Presidente da República, vinculativa para a autarquia, e já consagrada em decisão unânime do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Em 27-12-1968.

a.) Prof. Emílio Alberto Maya Gischkow”

O Prof. Delfim, logo após, afirmou que o ponto-de-vista pessoal do Relator já foi ressaltado em outros processos análogos; esse ponto-de-vista foi vencido diante da decisão que, acerca da matéria, adotou o Conselho Universitário, decisão essa reiterada quando do pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Reitor. Entendeu, o orador, que, em face dessas duas decisões do Conselho, não mais cabia à C.L.R. opinar quanto ao mérito, uma vez que já o fizera tempestivamente, esgotando os seus meios suasórios perante esta Casa. Diante, pois, das decisões reiteradas do plenário, em relação às quais a C.L.R. ficou vencida, crê, o orador, que, agora, seja de justiça estender a todos os que estejam na mesma situação, os efeitos das mencionadas decisões. O presente parecer, pois, segue essa orientação, tendo, o Prof. Gischkow, votado vencido, conforme acima se transcreveu.

O Prof. Brandão, a seguir, disse que se incorporara ao anterior parecer da C.L.R., quando se discutira o processo de concessão de vantagens aos aposentados pela Lei n.º 3906. Esse processo estava encabeçado pela petição do funcionário Paulo Pires da Silveira. Junto a essa, constava o requerimento de José de Oliveira Fortuna. Esses dois funcionários não se contentaram com a esfera administrativa, tendo apelado para a esfera judicial. Ambos, porém, tiveram denegados os seus pedidos de mandado de segurança para receber as vantagens pleiteadas. Aliás, mesmo que os mandados de segurança sejam concedidos, quando se trate de vantagens, as entidades de direito público não estão obrigadas a pagar, enquanto não houver decisão final do Tribunal Federal de Recursos. Pois bem: o Egrégio Conselho Universitário, contra o parecer da Comissão de Legislação e Regimentos, decidiu conceder a vantagem pleiteada pelos funcionários que se aposentaram com base na Lei n.º 3906, inclusive àqueles cujos mandados de segurança haviam sido denegados. Alegava-se, inclusive, que não havia sentença definitiva, acerca da matéria. Entretanto, o orador vem de receber, agora, através de via jurídica, a seguinte informação: "Brasília, 20-11-68. Recorrente: Paulo Pires da Silveira. Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Processo: AP-MS 63393/RS — TFR — Relator: Ministro Antonio Neves. Decisão: Negou-se provimento. Decisão unânime." Aduziu, o orador, que, segundo lhe parece, a decisão unânime não permite recurso. Trata-se, então, de uma decisão definitiva, que será passada em julgado. Verifica-se, assim, que, no caso específico de um dos interessados, cuja petição foi deferida pelo Conselho Universitário, já há decisão judicial definitiva e unânime do T.F.R., denegando a concessão da vantagem. Nessas condições, o orador desejaría declarar, mais uma vez, que votará contra a concessão da precitada vantagem, como o fez desde o surgimento, em plenário, do primeiro processo relativo ao assunto.

O Prof. Gischkow afirmou que, não obstante as manifestações do Conselho Universitário, continua a sustentar seu ponto-de-vista contrário ao deferimento da pretensão dos funcionários aposentados com base na Lei n.º 3906. O orador mantém sua posição, por uma questão de coerência intelectual: parece-lhe que a Comissão de Legislação e Regimentos, bem ou mal, não se condiciona à orientação do Conselho; à C.L.R. cabe, dentro do seu

juízo, estabelecer o aspecto legal do problema. Nessas condições, e com todo o respeito que lhe merecem as decisões do plenário, o orador emitiu seu voto vencido, entendendo que o pedido não deve ser deferido.

O Prof. Delfim ponderou que, na realidade, a Comissão de Legislação e Regimentos não modificou seu ponto-de-vista original. Ocorre que, no caso, a questão se resume, para o orador, a um princípio de eqüidade, isto é, de estender a concessão da vantagem a todos os que se encontrem na mesma situação daqueles que obtiveram as primeiras decisões favoráveis do Conselho Universitário. Com relação ao mérito, em cada parecer relatado pelo orador, tem ressaltado, sempre, o ponto-de-vista inicial. Nessas condições, não há qualquer reconsideração em relação à posição doutrinária inicialmente assumida pela C.L.R.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, disse lhe parecer que cabe recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, da decisão proferida pelo Tribunal Federal de Recursos. Assim sendo, a situação não se modificou, em relação à última vez em que o Conselho Universitário apreciou esta matéria. Nessas condições, o orador apoiaria o parecer elaborado pelo Prof. Delfim.

Concluído o debate, o Sr. Vice-Reitor submeteu a votos o parecer n.º 121/68, da C.L.R., subscrito pelos Profs. Delfim e Carrion.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer n.º 121/68, da C.L.R., subscrito pelos Profs. Delfim e Carrion. Votaram vencidos, os Profs. Gischkow e Brandão.

9. PROCESSO 6642/67 — Parecer n.º 28/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow — Análise da possibilidade de que seja incorporado aos proventos de aposentadoria do Prof. Germano Roman Ros, a título de gratificação de tempo integral, o período em que esteve na Direção da Faculdade de Farmácia.

O parecer tem a seguinte redação:

“Através da Decisão n.º 122/67, de 28-12-67, este Egrégio Conselho determinou o encaminhamento do presente Processo à Comissão de Legislação e Regimentos para que a mesma se pronunciasse acerca da possibilidade ou impossibilidade legal de se computar, para fins de incorporação da gratificação de tempo integral aos proventos de aposentadoria do Professor Germano Roman Ros, o período de 28-6-1960 a 28-7-1963, quando esteve, ele, no exercício do cargo em comissão de Diretor da Faculdade de Farmácia.

Cumpre, assim, a esta Comissão, examinar apenas o aspecto legal da matéria que lhe foi submetida. É o que a seguir se fará.

O professor em trato exerceu o cargo de Diretor antes do advento do Estatuto do Magistério Superior. Vigia, à época, em matéria de tempo integral, a Lei n.º 3780, cujo art. 49 prescreve:

"O funcionário que exercer atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisa, satisfeitas as exigências regulamentares, poderá optar pelo regime de tempo integral. § 1.º — O regime de trabalho de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada".

O professor em referência, ao assumir o cargo de Diretor, passou a acumular esse cargo com o de Professor Catedrático. Conseqüentemente, foi desligado, de direito, por força de expresso comando legal, do regime de tempo integral, uma vez que este era incompatível com a precitada acumulação. Em consonância, o órgão de pessoal da Universidade interrompeu o pagamento da gratificação de tempo integral ao professor em trato durante todo o período em que a acumulação subsistiu. O pagamento da referida gratificação sómente foi restabelecido a partir do dia seguinte ao término do mandato de Diretor.

Verifica-se, assim, que, de direito, o professor em referência não exerceu o regime de tempo integral e não percebeu a gratificação correspondente, durante o período em que foi titular do cargo de Diretor de Faculdade. A lei, expressamente, vedava a aplicação do RTI naquele período.

Estando, pois, o professor em trato, afastado, legalmente, do regime de tempo integral, no período de 28-6-1960 a 28-7-1963, segue-se, como consequência lógica, que não se pode computar esse período, para fins de incorporação da gratificação de tempo integral aos respectivos proventos de aposentadoria.

É o parecer.

Em 11 de junho de 1968.

- a.) Prof. Emilio Alberto Maya Gischkow — Relator
- a.) Prof. Francisco Machado Carrion"

O Prof. Delfim emitiu, em relação à matéria, o seguinte voto em separado:

"1. Após ter sido exarado o parecer constante deste processo, da lavra do eminentíssimo Prof. Emílio Alberto Maya Gischkow, na sessão em que deveria ter sido apreciado, discutido e julgado, a eminentíssima Professora Belkis Maria Schmitt Sant'Ana, ilustre diretora da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, solicitou "vista", aduzindo as considerações que se vêm a seguir.

2. Nelas, salienta que o regime de tempo integral e dedicação exclusiva foi concedido ao Prof. Germano Ros pela portaria n.º 169, de 25.01.1958, com a gratificação mensal de 70% de seus vencimentos e, portanto, antes da vigência da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

3. Esse regime teria, então, sido concedido "ex-vi" do Decreto n.º 19.851, de 11-04-1931, tendo vigorado de 1.º de setembro de 1957 até 30 de junho de 1960, data em que foi nomea-

do Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica. Em 29 de julho de 1963, quando deixou o cargo em comissão, foi restabelecido, automaticamente, o regime anteriormente vigente.

4. Assim exposta a matéria superveniente, cabe acentuar: a) pela decisão 102/67, do Egrégio Conselho Universitário, foi reconsiderada, por solicitação do Senhor Reitor Magnífico, a decisão anterior, que dava provimento ao pedido do Prof. Germano Ros; b) pela mesma decisão, foi cometida à Comissão de Legislação e Regimentos o estudo da possibilidade ou não de computar, como regime de tempo integral, o período de 28.6.1960 a 28.7.1963, que estêve no exercício do cargo em comissão.

5. Com relação à primeira parte, pois, a matéria já está vencida. Foi objeto de demorada discussão, em duas sessões do Conselho Universitário. Na primeira, como se acentuou, a resolução foi concessiva do pedido; na segunda, acolhendo solicitação do Sr. Reitor Magnífico, foi reconsiderada a decisão anterior. O objeto do novo parecer, assim, se restringe ao segundo aspecto da Decisão 102/67.

6. Isto posto.

É fora de dúvida que, anteriormente à Lei n.º 3.780, já o Suplicante percebia uma gratificação pelo regime de tempo integral que exercia. Este regime foi interrompido pelo seu acesso à Direção da Faculdade. E restabelecido, automaticamente, quando dela saiu pelo implemento do prazo de nomeação. A própria Divisão do Pessoal informa que não existe registro de que o professor em referência tenha deixado de exercer **de fato**, o regime que vinha mantendo. Por sua vez, a Direção da Faculdade esclareceu que, no exercício do mandato, o professor continuou com o mesmo regime de aulas, nas duas disciplinas de que se compunha a sua Cátedra. O exercício da Direção, desta forma, pelas informações não contraditadas no processo, partidas dos órgãos competentes e responsáveis, não prejudicou em nada o exercício da atividade docente em virtude da qual lhe havia sido concedido o "status" da portaria n.º 169, de 25-01-1958.

O desligamento do regime de tempo integral operou-se por força do comando legal, "ex-vi" da Lei 3.780. Mas, **de fato**, a situação não se alterou, antes, durante ou depois, do exercício do cargo em comissão. Este aspecto, não me parece, se aceito, ser "contra legem", mas "extra legem". As situações de fato também geram direitos. Quando se considera que, no período em que mais trabalhou o professor, menos direito deveria ter, quando se observa que, à sua revelia, ou, pelo menos, sem o seu conhecimento, passou, com mais afazeres, a ter direito no futuro, por isso mesmo, a menores remunerações, — vê-se quanto é injusta a situação criada. A Administração não pode deixar de ser sensível a situações como a presente, quando o servidor, na velhice, mais carece do reconhecimento pelo longo serviço prestado. Não houve fraude, de sua parte. Pelo contrário, é evidente a demonstração de despreendimento e de boa fé. No período de exercício não venceu mais do que tinha direito. Impenderia, desta maneira, obviar as consequências contraditóriamente maléficas para o pro-

fessor, advindas do momento em que êle mais trabalhou, em que mais serviços prestou, à sua Faculdade e à sua Universidade. E do fato se origina o direto, na velha parêmia latina. É verdade que a Lei 3.780, estabelece que o regime de tempo integral não se compadece com o exercício de outras funções, cargos ou empregos, portanto, também com o cargo em comissão. Mas, efetivamente, o professor, com o exercício dêsse cargo, não passou a prestar menos serviço, senão mais serviço. À sua atividade integral anterior, adicionou mais o exercício de Direção da Faculdade. Criou-se, dest'arte, não uma situação "contra legem", mas uma situação "extra legem". Salvo melhor juízo. Se o Egrégio Conselho Universitário assim também entender, não há porque não acolher o pedido, aceitando a continuidade da prestação excepcional do serviço docente. A "mens legis", quando veda a acumulação do regime de tempo integral com outra atividade, pretende coibir a percepção de três vencimentos: a) do cargo efetivo; b) da gratificação de tempo integral; c) do outro cargo, no caso, do cargo em comissão. Tal, no entanto, não ocorreu. Daí a situação subsequente não configurar, ao que parece, uma situação "contra legem". Nesta parte, divergindo do eminente relator, sou pelo provimento do pedido.

Retardado pelo acúmulo de serviço, no exercício da Direção da Faculdade e suas implicações no Egrégio Conselho Universitário.

Em 9.12.1968."

O Sr. Reitor, logo após, reassumiu a presidência dos trabalhos.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, ponderou que o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 4881-A, de 6-12-65 (Estatuto do Magistério Superior) e o art. 32 da Lei n.º 5540, de 28-11-68, entendem como atividade de magistério a atividade administrativa exercida por professor. De modo que, se dúvida houvesse, em virtude do que dispunham os diplomas legais anteriores, essa dúvida já terá desaparecido, diante da lei vigente. Seria, pois, de aplicar a lei nova, computando o período em que o professor em causa exerceu atividade de direção, para fim de incorporação da gratificação de tempo integral aos seus proventos de aposentadoria.

Concluído o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos o parecer n.º 28/68, da C.L.R., subscrito pelos Profs. Gischkow e Carrion.

DECISÃO — Rejeitado, por 15 (quinze) votos contra 6 (seis), o parecer n.º 28/68, da C.L.R., subscrito pelos Profs. Gischkow e Carrion. Conseqüentemente, fica aprovado o voto em separado que, no mencionado parecer, foi emitido pelo Prof. Delfim.

10. PROCESSO 18201/68 — A Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre encaminha proposição, aprovada pela Congregação, no sentido da concessão do título de "Professor Emérito" aos Professores Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

O Sr. Reitor, a seguir, disse que tomaria a liberdade de interromper a pauta dos trabalho e submeter à apreciação do Egrégio Conselho Universitário uma proposição da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre que, pela estatura das pessoas envolvidas e por outros aspectos colaterais, deveria merecer a especial atenção do plenário. Eis o teor da referida proposição:

"Pôrto Alegre, 18 de dezembro de 1968.

Magnífico Reitor

É com a máxima satisfação que encaminhamos à consideração de Vossa Magnificência e do Colendo Conselho Universitário a proposição que esta Faculdade ora faz, no sentido da concessão do título de "Professor Emérito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul" aos Professores IVO CORRÉA MEYER e RAUL FRANCO DI PRIMIO.

Consoante estabelecem as normas em vigor, ambas as indicações, após trâmite regulamentar, obtiveram da Congregação a mais integral aprovação, com número superior aos 2/3 exigidos para tanto, em sessão ontem realizada.

Anexamos cópias dos pareceres emitidos pelas Comissões Especiais designadas para tal finalidade, assim como o "curriculum vitae" dos candidatos.

Colhemos a oportunidade para renovar a Vossa Magnificência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) Prof. Francisco de Castilhos Marques Pereira
— Diretor —"

Em face do exposto — prosseguiu o Sr. Reitor — tomaria a liberdade de solicitar ao plenário que se prescindisse dos prazos regulamentares para análise da proposição supra transcrita. Se o Conselho assim decidir, imediatamente seria indicada uma Comissão Especial, a fim de emitir parecer acerca da matéria.

Em votação, inicialmente, a solicitação do Sr. Reitor para que se prescinda dos prazos regulamentares a fim de apreciar a proposição em foco.

DECISÃO — Aprovada a solicitação do Sr. Reitor, de modo que se prescinda dos prazos regulamentares para apreciação da proposição da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre.

O Sr. Reitor, logo após, afirmou que, se o Conselho lhe outorgar o privilégio de indicar os integrantes da Comissão Especial, sugeriria, então, os nomes dos Profs. Ruy Cirne Lima, Laudelino Teixeira de Medeiros e Walter José Diehl.

DECISÃO — Aprovada, pelo consenso geral, a indicação, feita pelo Sr. Reitor, dos nomes dos Profs. Ruy Cirne Lima, Laudelino Teixeira de Medeiros e Walter José Diehl para integrarem a Comissão Especial incumbida de emitir parecer acerca

da concessão do título de "Professor Emérito" aos Profs. Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

O Sr. Reitor passou às mãos do Prof. Cirne Lima o processo respectivo, para que, na qualidade de Presidente da Comissão Especial, adotasse as providências necessárias ao cumprimento da incumbência.

O Prof. Cirne Lima solicitou e obteve o prazo de quinze minutos, a fim de reunir a Comissão e elaborar o parecer.

Mandato do Sr. Vice-Reitor

O Sr. Reitor, a seguir, disse que — a fim de que não haja interrupção nos aspectos administrativos da Universidade — solicitava o pronunciamento da Comissão de Legislação e Regimentos, quanto à duração do mandato do atual Sr. Vice-Reitor, Prof. Ivo Wolff. Ocorre que o art. 20 do Estatuto da Universidade prescreve: "O Vice-Reitor será eleito pelo Conselho Universitário dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, para um período de quatro anos." Aduziu, o Sr. Reitor que, segundo lhe parece, o Estatuto do Magistério Superior faz menção à redução do mandato, de quatro para três anos, das várias figuras da administração, exceto da do Vice-Reitor. É verdade que, agora, parece que os mandatos voltaram a ser fixados em quatro anos. De toda a maneira, porém, como o Estatuto do Magistério Superior não faz menção específica à situação do Vice-Reitor, entende, o orador, que o mandato deste seria de quatro anos, tendo em vista o disposto no art. 20 do Estatuto da Universidade.

O Prof. Gischkow afirmou que, efetivamente, o Estatuto do Magistério Superior não faz referência ao mandato do Vice-Reitor. Nessas condições, vigora o que a respeito dispõe o Estatuto da Universidade, no seu art. 20, ou seja, que o mandato do Vice-Reitor é de quatro anos.

Em votação.

DECISÃO — Confirmado que, na forma do art. 20 do Estatuto da Universidade, o mandato do atual Sr. Vice-Reitor, Prof. Ivo Wolff, é de quatro anos, devendo expirar, pois, em dezembro de 1969.

11. PROCESSO 3371/68 — Parecer n.º 108/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Delfim Mendes Silveira — O Prof. Frederico Werner Hugo Gründig requer lhe seja paga a importância correspondente aos vencimentos do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Faculdade de Arquitetura, no período de 16-8-65 a 15-3-67.

Eis o teor do parecer:

"1. O eminent professor FREDERICO WERNER HUGO GRUNDIG, diretor da Faculdade de Arquitetura recorre ao Conselho Universitário, pretendendo se lhe satisfaçam os vencimen-

tos do cargo em comissão, no período compreendido entre ... 16-8-1965 a 15-3-67. O referido mestre foi nomeado professor catedrático em 31 de outubro de 1951, tendo exercido êste cargo em regime de acumulação com o de tecnologista, padrão 2 TC, do Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul (ITERS), até que pela portaria 166/64, foi aposentado neste último cargo. De tal sorte, a partir de 11 de novembro de 1954, o professor Gründig exerceu, na atividade, o cargo de professor catedrático da U.F.R.G.S., recebendo, na inatividade, os proventos de aposentadoria do Estado do Rio Grande do Sul. Não só os dois cargos, quando ambos eram exercidos, eram acumuláveis, a teor do art. 185 da Constituição de 1946, como continuou lícita, obviamente, a situação decorrente de sua aposentadoria num deles. Finalmente, em 23 de julho de 1965, foi nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de diretor da Faculdade de Arquitetura. Desde essa data até 15-3-1967, data em que entrou em vigor a Constituição de 24 de janeiro de 1967, deixou de perceber os vencimentos correspondentes ao símbolo do cargo em comissão, estando, pois, a reclamá-los, nesta oportunidade.

2. Parece assistir razão ao eminente professor recorrente. Retardei por bastante tempo a elaboração deste parecer, em parte pela acumulação de afazeres do signatário, em parte também, pela seriedade e delicadeza do assunto, se impunha que a matéria fosse bem pensada, evitando-se, de todo modo, um parecer fruto de uma primeira impressão. Não se desconhece que, na vigência da Constituição de 1946, o DASP e outros órgãos da Administração interpretavam sempre o art. 185 de maneira rígida. Quando o referido inciso Constitucional se refere à vedação de **acumulação de cargos**, a Administração entendia que a proibição era ampla e irrestrita, isto é, abrangia não só **vencimentos**, como também proventos. Se esse foi o objetivo do legislador constituinte, — é evidente que não alcançou o seu objetivo, uma vez que há, na teoria do Direito Administrativo, uma nítida distinção entre **remuneração e provento**. Quando a Constituição de 1946 negava possibilidade à acumulação de **dois cargos**, salvo as exceções expressas, é claro que se referia aos vencimentos a eles relativos. E isto porque, na aposentadoria, não se exerce **cargo**, deixou-se de exercê-lo em virtude de superveniência dela própria. Assim, a redação constitucional de 1946 se limitava ao exercício de dois cargos e, por consequência, à percepção de dois **vencimentos**. Nada se referiu à acumulação de proventos, na aposentadoria, com **vencimentos de cargos**. Regra limitadora de direitos só pode ser interpretada restritivamente. Então, a situação do professor Gründig, a partir de 1965, foi justamente esta: 1) aposentado, pelo Estado, percebendo proventos; 2) em exercício no cargo de professor catedrático, recebendo vencimentos; 3) em exercício no cargo em comissão, de diretor da Faculdade, sem nada receber, pelo entendimento da Administração da Universidade. Assim permaneceu até 15-3-67, quando passou a vigir a nova Constituição, de 24 de janeiro de 1967.

3. Há uma clara diferença entre os dispositivos das duas Constituições, de 1946 e de 1967, no tocante ao regime de acumulações. Enquanto a primeira vedava, tão somente, a acumula-

ção de cargos, e portanto, de vencimentos dêles decorrentes, na segunda, a proibição é mais ampla, abrangendo toda e qualquer acumulação remunerada, salvo, naturalmente, as exceções previstas, numa e noutra. Talvez, o legislador de 1967 tenha querido sanar a brecha deixada pelo legislador de 1946. O que se proíbe, na Constituição, além do exercício de dois cargos, é a percepção de remunerações, vencimentos ou proventos.

Assim, ao que parece, a Constituição de 1946 não vedou o exercício de cargo e a percepção de seus vencimentos, acumulado, com a percepção de proventos de aposentadoria. Os proventos constituíam *letra morta*, em relação ao regime de acumulação. Havia apenas que estudar a possibilidade de acumulação de dois cargos. Possível esta, não havia que cuidar de proventos de aposentadoria. O ilustre recorrente tinha esta situação: podia acumular dois cargos, sem atender aos proventos da aposentadoria. Por isso, tenho como certo o seu direito, em que pesem, como foi referido, os constantes pareceres negatórios dos órgãos da Administração Pública.

4. A Divisão do Pessoal e a Consultoria Jurídica invocam o Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966, que aprova o Regimento da Consultoria Geral da República. Nêle, pelo art. 22 e seus parágrafos, os pareceres da Consultoria, uma vez aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, obrigam os órgãos de Administração, direta ou não, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

É evidente que o dispositivo não poderá ter efeito retroativo. Obriga a partir de 22 de junho de 1966. E a partir dessa data, os pareceres se referem à Constituição de 1967, e não à Constituição de 1946. Desconheço qualquer parecer da Consultoria versando especificamente a interpretações do art. 185 da Constituição de 1946.

5. Pelos motivos expostos, o parecer é favorável à pretensão do recorrente "sub censura".

Em 12 de dezembro de 1968."

O Prof. Gischkow, logo após, afirmou que, por uma questão de coerência intelectual, desejava deixar expresso seu ponto de vista, já tantas vezes reiterado. Segundo o raciocínio exposto no parecer, a Constituição de 1946 não teria vedado a acumulação de proventos com cargos, de modo que o legislador constituinte de 1967 teria se dado conta dessa omissão, proibindo, então, aquela acumulação, salvo as exceções expressas. Parece, ao orador, que ocorreu justamente o contrário: o legislador constituinte de 1967 se deu conta que havia a vedação de acumulação de proventos com cargos, razão por que houve por bem permitir que o aposentado acumulasse os proventos com um cargo em comissão, ou mandato eletivo, ou contrato para prestação de serviços técnicos. Nessas condições, o que, antes, era proibido totalmente, passou a ser, em casos específicos, parcialmente permitido. Desejava, o orador, deixar consignado, mais uma vez, que o art. 192 da Lei n.º 1711/52, dando execução ao

princípio da Constituição de 1946, prescreveu: “Não se comprehendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a quaisquer limites: a).....; b).....; c).....; d) — a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.” No processo em foco, trata-se da acumulação de proventos com mais dois cargos. Ora, os proventos só poderiam ser acumulados com os vencimentos de um único cargo, e não com dois. Por seu turno, dispõe o Decreto que regulamentou o art. 192 da Lei n.º 1711/52: “A acumulação de proventos de inatividade resultantes de aposentadoria ou disponibilidade, ou dêstes com a retribuição de atividade, só é permitida quando proveniente de cargos acumuláveis.” Assim sendo, os proventos de aposentadoria só podem ser acumulados com um cargo, e não com dois, como ocorre no caso em espécie. De forma que, com a devida vênia, o orador, como Conselheiro — uma vez que não teve oportunidade de examinar o processo — manifesta a sua opinião, reiterando pronunciamentos anteriores, de que, no caso, o Conselho Universitário concederá mais uma liberalidade e cometerrá, também, mais uma ilegalidade.

O Prof. Delfim, a seguir, disse que, segundo pôde tomar conhecimento, agora, o Tribunal Federal de Recursos vem de proferir decisão, relativa ao art. 195 da Constituição de 1946, artigo esse que trata das acumulações. Achava, o orador, que o seu ponto de vista, subscrito pelo Prof. Carrion, fosse vencido nos tribunais; entretanto, vê, agora, que há, também, decisões contraditórias na órbita judicial, em relação à matéria. A decisão do T.F.R. estabelece o seguinte: “Recurso extraordinário. Foi Relator o Ministro Ezra Gueiros, cujo voto, mantendo a sentença da primeira instância, proclama: Não se trata, no caso, de acumulação de cargos a que se refere o art. 195. Trata-se, apenas, de percepção cumulativa de proventos de uma aposentadoria no Estado com os vencimentos de cargo federal.” Ora, essa decisão vem, justamente, em apoio à tese que o parecer expõe. A Constituição de 1946 só proibia a acumulação de cargos, não a de proventos com cargos. Já a Constituição de 1967 vedou a acumulação remunerada, salvo as exceções expressas. Assim sendo, o parecer da C.L.R. encontra apoio em alguma decisão judicial, que poderá ser minoritária, mas que já demonstra a existência de dúvida na órbita judicial. Por isso mesmo, o orador mantém o parecer.

Encerrado o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos o parecer n.º 108/68, da C.L.R.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer n.º 108/68, da C.L.R. Votaram contra, os Profs. Gischkow e Brandão.

12. PROCESSO 16703/68 — Parecer n.º 103/68, da Comissão de Legislativa e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O Conselho de Pesquisas submete ao Egrégio Conselho Universitário uma nova redação para o art. 2.º do seu Regulamento.

O parecer é o seguinte:

"A presente solicitação do Conselho de Pesquisas, merece seu atendimento pelo Egrégio Conselho Universitário.

Trata-se, no caso, em obediência à Resolução n.º 97/68, de 4 de novembro do corrente ano, do Conselho Universitário, da proposição de nova redação para o art. 2.º do Regulamento do referido Conselho de Pesquisas.

A redação proposta coaduna-se com o art. 61 do Estatuto da Universidade e atende aos interesses da Unidade Universitária proponente.

Somos pela sua aprovação, nos termos em que foi apresentada.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1968."

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

13. PROCESSO 19802/67 — Parecer n.º 106/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — A Faculdade de Farmácia e Bioquímica solicita que seja fixado em 13 (treze) o número de cátedras para aquela unidade, de acordo com o art. 9.º da Lei n.º 4881-A.

O parecer está assim redigido:

"Refere-se o presente processo a um pedido da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, no sentido de ser fixado em treze (13) o número de cátedras dessa Unidade Universitária, nos termos do Art. 9.º, da Lei 4.881-A/65 e tendo-se em vista a existência de 156 vagas no Quadro Único de Pessoal da UFRGS.

Procede o pedido, uma vez que a referida Faculdade contava com 13 cargos de professor catedrático, sendo 6 criados pela Lei 2809/56, Art. 1.º e, sete oriundos de transferências da Faculdade de Medicina.

Por equívoco, certamente, a Universidade, ao elaborar seu Quadro Único de Pessoal, aprovado pelo Decreto n.º 60906, de 28 de junho de 1967, sómente incluiu onze (11) cargos de professor catedrático para a referida Faculdade.

É de ser atendido o pedido em aprêço."

O Prof. Brandão, logo após, afirmou que, se o processo em referência tivesse tramitado até 29 de novembro de 1968, estaria de acordo com a solicitação nêle constante. Entretanto, a esta altura, não vê, o orador, como se possa aprovar a referida solicitação. E isso porque a Lei n.º 5539, de 29-11-68, dispõe de maneira um pouco diversa do prescrito pelo antigo Estatuto do Magistério Superior. O art. 12 da Lei n.º 5539 assim determina: "Os cargos do magistério superior integrarão, em cada universidade ou estabelecimento isolado federal, o Quadro Único de Pessoal, a ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo. **Parágrafo único** — A distribuição dos cargos do magis-

tério superior será feita por atos de lotação, baixados pelo Reitor, diante reais necessidades, ouvidos os colegiados superiores de ensino e pesquisa da Universidade." Nessas condições — prosseguiu o orador — não é o Conselho Universitário quem vai estipular que deve figurar no Quadro Único da Universidade, uma, duas, dez ou vinte e cinco cátedras; isso competirá ao Sr. Reitor, que, ouvidos os órgãos superiores da Universidade, irá fazer a distribuição dos cargos de magistério, através de atos de lotação, tendo em vista as reais necessidades existentes. Além disso, o art. 33, § 3.º, da Lei n.º 5.540 extingue as cátedras. Então, não vê, o orador, como, nesta data, o Conselho Universitário possa dizer que a Faculdade de Farmácia e Bioquímica deve ter mais uma ou duas cátedras. A cátedra ou cadeira foi extinta por lei, de modo que não há mais como falar nisso. Admite-se que se poderia deliberar que naquela Faculdade devam ficar lotados dois, cinco ou dez cargos de professor catedrático, embora isso corresponda a saltar sobre o poder do Sr. Reitor. Entretanto, falar em cátedra ou cadeira, quando essa figura está expressamente extinta, parece, ao orador, que não é possível.

O Prof. Carrion ponderou que, conforme consta no parecer da C.L.R., a criação de 13 (treze) cátedras, na Faculdade de Farmácia e Bioquímica, derivou de lei. Assim sendo, a lei tem de ser obedecida. Existem as treze cátedras. Ocorre, apenas, que, no Quadro Único, elas não apareceram no número exato. Trata-se, então, de uma correção do Quadro Único. A Universidade não vai inovar, mas, apenas, cumprir uma lei.

O Prof. Cirne Lima ressaltou que a Lei n.º 5540 extinguiu, realmente, a cátedra. Talvez o Conselho Universitário tenha de voltar a pronunciar-se sobre essa matéria, qual seja, a da extinção da cátedra. Entretanto, o que se pretende, no processo em causa, é retificar um ato no passado. Não se trata de adotar uma providência nova, mas, apenas, de dizer que, em determinado ato, ocorrido em época anterior, houve uma omissão, de modo que se quer, meramente, corrigir essa omissão, de acordo com a lei então vigente. O ato é de agora, mas ele vai retificar o ato anterior, na conformidade das disposições legais daquele tempo. Em face do exposto, o orador concorda com o parecer, já que a medida a ser adotada tem caráter exclusivamente retificatória.

Após mais alguns debates acerca da matéria, o Sr. Reitor submeteu a votos o parecer n.º 106/68, da C.L.R.

DECISÃO — Aprovado, contra 1 (um) voto, o parecer n.º 106/68, da C.L.R. Votou vencido, o Prof. Brandão.

Concessão do título de "Professor Emérito" da UFRGS

Retornou a debate, a seguir, o processo 18201/68, através do qual a Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre encaminhou proposição, aprovada pela Congregação, no sentido da concessão do título de "Professor Emérito" aos Professores Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

O Prof. Cirne Lima, na qualidade de Presidente da Comissão Especial designada pelo plenário, apresentou o parecer n.º 123/68, emitido pela referida Comissão e atinente à matéria em trato. Eis o teor do mencionado parecer:

"Cuida-se de duas insignes figuras do magistério universitário do Rio Grande do Sul. Todos, aprendemos do Professor Corrêa Meyer a lição de uma grande vida, toda consagrada à Ciência, à profissão médica e ao Bem Comum. Homem público, de ímpar estatura moral e intelectual, a projeção de sua personalidade ilumina toda uma época dos fastos de nossa Universidade e de nosso país.

O Professor Raul Franco di Primio notabilizou-se por uma obra científica, que só a dedicação integral, — antes mesmo de regulada em lei, — com que se entregou às lides da pesquisa e do ensino, pode, realmente, explicar aos olhos dos pósteros.

Honrar-se-á, a Universidade, mais que os honrará, a ambos êsses eminentes Mestres, conferindo-lhes o título de Professor Emérito.

Sala das Sessões do Conselho Universitário

Pôrto Alegre, 27 de dezembro de 1968."

O Prof. Delfim, logo após, disse que estava de inteiro acôrdo com o parecer formulado pela Comissão Especial, relativamente à concessão do título de "Professor Emérito" ao Prof. Ivo Corrêa Meyer, que não só é um grande médico, como, também, foi um grande educador. Entretanto, por um dever de consciência, o orador desejava solicitar que se estenda a concessão do título de "Professor Emérito" ao Prof. Bruno de Mendonça Lima, que foi Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas durante 35 anos, que foi membro do Conselho Universitário até a sua aposentadoria, e cujo processo de concessão do precitado título se encontra tramitando na Universidade já há vários anos. Assim sendo, o orador solicita que, pelos mesmos motivos invocados em relação ao Prof. Ivo Corrêa Meyer, seja concedido o título de "Professor Emérito" ao Prof. Bruno de Mendonça Lima.

O Prof. Cirne Lima acentuou que, na qualidade de Diretor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre e de membro do Conselho Universitário, desejava secundar e apoiar, de todo o coração, a proposta do Prof. Delfim, no sentido de que se confira ao Prof. Bruno de Mendonça Lima o título de "Professor Emérito" da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Prof. Wolff, a seguir, pediu que fosse considerada, igualmente, a concessão do título de "Professor Emérito" aos Professores João Baptista Pianca e Duilio Bernardi, bem como, póstumamente, ao Professor Egydio Hervé. Os processos respectivos estão tramitando há muito tempo, na Universidade, mas ainda não foram resolvidos.

O Prof. Marques Pereira, logo após, disse que fazia suas

as palavras dos Profs. Delfim e Wolff, em relação à concessão do título de "Professor Emérito" aos Professores Bruno de Mendonça Lima, João Baptista Pianca, Duilio Bernardi e, póstumamente, ao Professor Egydio Hervé, mestres ilustres que emprestaram o calor e o brilho de sua cultura a esta Universidade.

O Prof. Carrion consultou se as proposições dos Profs. Delfim e Wolff não deveriam, também, ser analisadas pela Comissão Especial, tal como foi feito em relação à proposição da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

O Prof. Cirne Lima ponderou que os processos relativos à concessão do título de "Professor Emérito" aos Profs. Bruno de Mendonça Lima, João Baptista Pianca, Duilio Bernardi e Egydio Hervé já tramitaram no Conselho Universitário, onde houve manifestação de Comissão a respeito dos mesmos. A decisão se não tomou em virtude de incidentes processuais surgidos. Entretanto, considera, o orador, que as proposições dos Profs. Delfim e Wolff traduzem uma iniciativa muito feliz, com a qual se congratula vivamente. Aquêles mestres passaram sua vida aqui, antes poderiam dar algum título à Universidade, do que recebê-lo desta.

Concluído o debate, o Sr. Reitor pôs a votos, inicialmente, o parecer n.º 123/68, da Comissão Especial, relativamente à concessão do título de "Professor Emérito" da UFRGS aos Professores Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 123/68, da Comissão Especial, e, consequentemente, conferido o título de "Professor Emérito" da UFRGS aos Professores Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

O Sr. Reitor, a seguir, disse que iria submeter à votação a proposição do Prof. Delfim, no que tange à concessão do título de "Professor Emérito" da UFRGS ao Professor Bruno de Mendonça Lima, não obstante a falta de expressa manifestação da Comissão que tenha sido designada na ocasião. Parece, porém, ao orador, que o consenso é de tal ordem, que justifica que o Conselho Universitário, na sua soberania e na sua clarividência, possa abrir uma exceção em relação às normas que regulam a matéria.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a proposição do Prof. Delfim, e, consequentemente, conferido o título de "Professor Emérito" da UFRGS ao Professor Bruno de Mendonça Lima.

Finalmente, o Sr. Reitor submeteu a votos a proposição do Prof. Wolff, em relação à concessão do título de "Professor Emérito" da UFRGS aos Professores João Baptista Pianca e Duilio Bernardi, e, póstumamente, ao Professor Egydio Hervé.

DECISÃO — Aprovada a proposição do Prof. Wolff, e, consequentemente, conferido o título de "Professor Emérito" da

UFRGS aos Professores João Baptista Pianca e Duilio Bernardi, e, póstumamente, ao Professor Egydio Hervé.

O Prof. Marques Pereira, logo após, agradeceu ao Sr. Reitor e ao Egrégio Conselho Universitário o nível elevado e a alta compreensão com que, por unanimidade, acolheram e honraram a proposição da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, em relação à concessão do título de "Professor Emérito" aos ilustres e eminentes Professores Ivo Corrêa Meyer e Raul Franco di Primio.

14. PROCESSO 15965/68 — Parecer n.º 104/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — A Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre submete ao Egrégio Conselho Universitário diversas Normas Regimentais aprovadas pelos seus órgãos colegiados competentes.

O parecer está vasado nos seguintes termos:

"A presente solicitação da Faculdade de Medicina é de merecer a aprovação desse Egrégio Conselho Universitário.

Trata-se de uma redistribuição interna de cadeiras e disciplinas pré-clínicas, com o acréscimo de uma nova, qual seja a de "Estatística Médica".

Entretanto, por um lapso numérico, foi esquecida a inclusão do algarismo 9, na ordem de seriação dos artigos, e cuja atribuição deve ser dada ao contido no artigo 11, uma vez que, de acordo com a sistemática regimental, o último artigo deverá ser sempre o que revoga disposições até então vigentes.

Assim, deverá a parte final ficar assim redigida:

"Art. 9.º — As presentes normas terão vigência a partir do mês de março de 1969, como regime provisório, em virtude da reestruturação da Universidade.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Esse o nosso parecer, s. m. j.

Pôrto Alegre, 9 de dezembro de 1968".

DECISÃO — Aprovado o parecer acima.

15. PROCESSO 17579/68 — Parecer n.º 114/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O funcionário aposentado Emir Nunes Dias requer os benefícios do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1711/52.

O parecer está assim redigido:

"Trata o pedido em pauta da concessão do benefício previsto na alínea II, do Art. 184, da Lei 1711, de 28.10.1952, qual seja a gratificação de 20% sobre os proventos dos funcionários ocupantes da última classe da respectiva carreira.

Já decidiu o egrégio Conselho Universitário favoravelmente em diversos requerimentos idênticos, todos êles fundamentados em recente decisão que teve como precedência inicial, o contido nos processos 17.448 e 18.255/67 dessa Reitoria, referentes aos servidores Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanches Laurent, respectivamente.

Face ao acima exposto, somos pelo atendimento do pedido em pauta”.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer acima. Votaram vencidos, os Profs. Gischkow e Brandão.

16. PROCESSO 17541/68 — Parecer n.º 115/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O professor aposentado Hardy Ebling requer os benefícios do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1711/52.

Eis o teor do parecer:

“Trata o pedido em pauta da concessão do benefício previsto na alínea II, do Art. 184, da Lei 1711, de 28.10.1952, qual seja a gratificação de 20% sobre os proventos dos funcionários ocupantes da última classe da respectiva carreira.

Já decidiu o egrégio Conselho Universitário favoravelmente em diversos requerimentos idênticos, todos êles fundamentados em recente decisão que teve como precedência inicial, o contido nos processos 17.448 e 18.255/67 dessa Reitoria, referentes aos servidores Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanches Laurent, respectivamente.

Face ao acima exposto, somos pelo atendimento do pedido em pauta”.

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer acima. Votaram vencidos, os Profs. Gischkow e Brandão.

17. PROCESSO 16029/68 — Parecer n.º 116/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O professor aposentado Eduardo Silveira Martins requer os benefícios do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1711/52.

O parecer tem a seguinte redação:

“Trata o pedido em pauta da concessão do benefício previsto na alínea II, do art. 184, da Lei 1711, de 28.10.1952, qual seja a gratificação de 20% sobre os proventos dos funcionários ocupantes da última classe da respectiva carreira.

Já decidiu o egrégio Conselho Universitário favoravelmente em diversos requerimentos idênticos, todos êles fundamentados em recente decisão que teve como precedência inicial, o contido nos processos 17.448 e 18.255/67 dessa Reitoria, referen-

tes aos servidores Paulo Pires da Silveira e Ruben Sanches Laurent, respectivamente.

Face ao acima exposto, somos pelo atendimento do pedido em pauta".

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer acima. Votaram vencidos, os Profs. Gischkow e Brandão.

18. PROCESSO 17466/68 — Parecer n.º 117/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O funcionário aposentado Egon Delmar Dreyer requer os benefícios do art. 184, inciso II, da Lei n.º 1711/52.

O parecer é o seguinte:

"Trata o pedido em pauta da concessão do benefício previsto na alínea II, do art. 184, da Lei 1711, de 28.10.1952, qual seja a gratificação de 20% sobre os proventos dos funcionários ocupantes da última classe da respectiva carreira.

Já decidiu o egrégio Conselho Universitário favoravelmente em diversos requerimentos idênticos, todos êles fundamentados em recente decisão que teve como precedência inicial, o contido nos processos 17.448 e 18.255/67 dessa Reitoria, referentes aos servidores Paulo Pires da Silveira e Rubens Sanches Laurent, respectivamente.

Face ao acima exposto, somos pelo atendimento do pedido em pauta".

DECISÃO — Aprovado, contra 2 (dois) votos, o parecer acima. Votaram vencidos, os Profs. Gischkow e Brandão.

19. PROCESSO 8763/68 — Parecer n.º 119/68, da Comissão de Legislação e Regimentos — Relator: Prof. Francisco Machado Carrion — O Prof. Mário Costa Barberena requer seja declarada sua estabilidade e efetivação no cargo de Professor Catedrático.

O parecer está assim redigido:

"Entendemos que assiste direito ao peticionário, prof. Mário Costa Barberena, de ter declarada sua estabilidade como professor catedrático, uma vez que satisfaz as condições exigidas pelo Art. 177; parágrafo 2.º, da Constituição, quais sejam:

a) à data da promulgação da mesma, contava o requerente cinco anos de exercício na função pública;

b) estava o peticionário, a 24 de janeiro de 1967, investido na função de catedrático da Escola de Geologia, substituindo o titular nesse cargo por Portaria da Direção, a partir de 1.º de março de 1966, fato esse reconhecido por essa Reitoria, que autorizou o pagamento da diferença de vencimentos;

c) satisfaz o requerente as condições enumeradas no Parecer 22.758-61-n 671 - H, do Sr. Consultor Geral da República, item 9, quais sejam: "são requisitos, portanto, para auferição da vantagem, o **exercício** do cargo, a **investidura** regular neste e o **quinquênio** de prestação de serviço público" (o grifo é nosso).

d) parece-nos improcedente a dúvida levantada pelo ilustre chefe da S.L.J. referentemente ao fato de não estar mais o referido professor no exercício da cátedra por ocasião de entrada em vigor da Constituição, já que o seu Art. 177, parágrafo 2.º, torna esse direito claro e explícito à data da promulgação; em nosso entender, esse direito estaria garantido concomitantemente com a vigência da Carta Magna, quando de sua decretação.

Esse o nosso parecer."

O Sr. Relator, logo após, acentuou que a dúvida mencionada no parecer era a seguinte: o professor em trato estava no exercício da função de catedrático a 24 de janeiro de 1967, data da promulgação da Constituição de 1967; entretanto, a 15 de março de 1967, data de entrada em vigor da Constituição, o referido professor já não mais estava no exercício da cátedra. Ocorre, porém, que o § 2.º do art. 177 da Constituição declara expressamente que o direito se constituiu à data da promulgação da Carta Magna. Nessas condições, o parecer é favorável à pretensão do requerente.

O Prof. Cirne Lima, a seguir, ponderou que, geralmente, as Constituições entram em vigor na data em que são promulgadas. No Brasil, a Constituição de 1967 é ímpar, nesse particular, pois a promulgação ocorreu em 24 de janeiro, e a vigência se iniciou em 15 de março. Como resultado desse fato, afigura-se, ao orador, que a situação é a seguinte: o funcionário, no momento da promulgação da Constituição, passou a ter, não uma expectativa de direito, mas, sim, um direito em formação à estabilidade. Esse direito em formação se completará quando da entrada em vigência da Constituição, motivo por que não pode ser tolhido por nenhum ato da administração, entre a data da promulgação da Constituição e a data em que ela entrou em vigor. De outro lado, aquêle que está no cargo, na data do início da vigência da Constituição, se não encontra um obstáculo no direito preexistente de outrem, desde que conte cinco anos de serviço, à data da promulgação, poderá, também, pleitear a declaração de sua estabilidade, a despeito do parecer do eminente Sr. Consultor Geral da República, que parece inclinar-se por uma solução divergente. Nessas condições, a opinião do orador é a seguinte: quem contar com os requisitos exigidos, a 24 de janeiro de 1967, não pode ter sua situação modificada no período de vacância; quem, em 15 de março de 1967, se encontra no cargo, tendo cinco anos de serviço em 24 de janeiro de 1967, se não encontrar obstáculo no direito preexistente de outrem, tem, também, direito à estabilidade.

O Prof. Brandão, em seguida, consultou se a decisão correspondente à matéria em foco poderá ser aplicada pela admi-

nistração a todos aqueles professores que estavam no exercício do cargo a 24 de janeiro de 1967, podendo não mais estar naquele exercício em 15 de março de 1967, ou deverá, cada caso, ser submetido ao Conselho Universitário?

O Prof. Cirne Lima, com o apoio do Prof. Carrion, disse entender que a decisão que o plenário adotar, acerca da matéria, será normativa, de modo que a administração poderá aplicá-la nos casos iguais ao constante no parecer n.º 119/68, da C.L.R.

Encerrado o debate, o Sr. Reitor submeteu a votos o parecer n.º 119/68, da C.L.R.

DECISÃO — Aprovado o parecer n.º 119/68, da C.L.R.

Escolha do orador para a Aula Inaugural

O Sr. Reitor, logo após, disse que, em suas andanças no Rio, tem observado um conflito muito curioso entre as autoridades educacionais e aqueles que zelam pelo processo de desenvolvimento e planejamento deste País. O Exmo. Sr. Presidente da República, na intenção de estabelecer um laime entre êsses dois escalões — que, não raro, são antitéticos — vem de designar, para membro do Conselho Federal de Educação, uma figura relevante do Ministério do Planejamento. Trata-se do Prof. João Paulo dos Reis Velloso, em quem se deposita a confiança de que possa entender as duas linguagens que estão em conflito nos últimos anos. Ocorre que, já tendo êle, desde alguma data, participado das reuniões do Conselho Federal de Educação, e, de certa forma, liderando o pensamento do Ministério do Planejamento, seria um homem extremamente útil para que a Universidade possa apreender e incorporar a sua posição, em relação àqueles pontos de vista que, como o orador já salientou, são, freqüentemente, conflituosos e antitéticos. Desejaria, pois, o Sr. Reitor, auscultar o plenário, acerca da possibilidade de escolha do Prof. João Paulo dos Reis Velloso para proferir a Aula Inaugural. É evidente que os Srs. Conselheiros poderão, se assim o entenderem, sugerir outros nomes para a incumbência.

O Prof. Laudelino, a seguir, afirmou que, segundo tudo indica, a sugestão do Sr. Reitor merece pleno apoio deste Conselho. Haveria, ainda, a hipótese de que o convidado não pudesse comparecer. Nesse caso, o plenário poderia delegar, ao Sr. Reitor, plenos podéres para dirigir convite a outra personalidade, a fim de proferir a Aula Inaugural.

Diversos Srs. Conselheiros manifestaram-se de acordo com o pronunciamento do Prof. Laudelino.

DECISÃO — Aprovada, pelo consenso geral, a sugestão do Sr. Reitor, no sentido de que seja convidado o Prof. João Paulo dos Reis Velloso para proferir, na Assembléia Universitária, a realizar-se em 1969, a Aula Inaugural dos Cursos Universitários. Caso o referido professor não possa comparecer, fica delegada,

ao Sr. Reitor, a competência para dirigir convite a outra personalidade, a fim de proferir a precitada Aula Inaugural.

Moção de congratulações à Professora Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano

O Prof. Delfim, a seguir, reportou-se à participação de uma professora da Faculdade de Direito de Pelotas — a Professora Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano — como integrante da Delegação Brasileira à sessão de Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que vem de se encerrar nesses dias. A Prof.^a Gilda integra a Delegação, juntamente com mais seis outros brasileiros, escolhidos pelo Exmo. Sr. Presidente da República e nomeados através de decreto. Desejava, outrossim, o orador, frisar que a mestra em referência é o primeiro professor da Universidade a ser designado para tão elevada missão, e, por outro lado, é a única cidadã brasileira que, até hoje, ocupou a tribuna da Assembléia Geral da ONU, dirigindo a palavra a todas as delegações dos países que integram o referido organismo. Por esse motivo, e traduzindo o júbilo e a honra de todos os seus colegas — professores da Faculdade de Direito de Pelotas — propunha, o Prof. Delfim, u'a moção de congratulações à Prof.^a Gilda, não só pelo seu brilhante desempenho, como também pela grande honra que recebeu do Exmo. Sr. Presidente da República, em consonância com seus altos méritos e com os conhecimentos que possue dos assuntos versados na ONU, todos relativos à sua especialidade, como professora catedrática de Direito Internacional Público.

DECISÃO — Aprovada u'a moção de congratulações à Professora Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano, nos termos da proposição enunciada pelo Prof. Delfim.

Conferência Mundial de Reitores

O Prof. Delfim, logo após, fêz referência à próxima Conferência Mundial de Reitores, a realizar-se em Roma, no período de 13 a 17 de janeiro de 1969. Essa Conferência reunirá, na Capital italiana, Reitores e Presidentes de universidades. Versará, o conclave, sobre a questão geral da Paz, no que pertine à universidade. A Conferência foi convocada pelo Reitor da Universidade de Roma, e obteve, desde logo, a adesão de mais de cinqüenta organismos internacionais, entre os quais a ONU, a UNESCO e a FAO. Por outro lado, a Conferência também obteve, até agora, a adesão de duzentas e trinta universidades, que aceitaram o convite e que se farão representar. O temário é da mais alta relevância para os nossos dias, em todos os assuntos que se referem à universidade e à vida universitária. Após enunciar a agenda das sessões plenárias, o Prof. Delfim disse entender que é da mais alta importância que o Conselho Universitário se manifeste a respeito da participação desta Universidade na precitada Conferência Mundial de Reitores, consultando-se, então, o Sr. Reitor, a respeito da possibilidade de seu comparecimento àquela Conferência. Caso fôr positiva a manifestação desta Casa, seria de, desde já, autorizar o Sr. Reitor a afastar-se do País, no período de 10 a 20 de janeiro de 1969,

a fim de possibilitar a sua chegada a tempo, em Roma, bem como seu retorno também tempestivo. Salientou, ainda, o orador, que o conclave ensejaria, igualmente, oportunidade para que o Sr. Reitor estabeleça novos contatos, na esfera internacional, visando a complementar, de certa forma, a política que adotou, no sentido de procurar obter a cooperação de organismos internacionais a prol desta Universidade. Finalmente, cumpre destacar que a Conferência Mundial de Reitores parece ser o primeiro congresso dessa natureza a ser registrado na história universitária mundial.

O Prof. Cirne Lima disse entender que o Conselho, manifestamente, autoriza o Sr. Reitor a afastar-se do País, a fim de participar da Conferência Mundial de Reitores.

O Sr. Reitor afirmou que, desde que o Conselho Universitário lhe autorize o afastamento do País, a fim de participar da Conferência Mundial de Reitores, solicitaria que, caso não possa comparecer ao referido conclave, fosse autorizado, pela Casa, a indicar pessoa que o represente na Conferência.

Em votação.

DECISÃO — Aprovada a sugestão do Prof. Delfim, e, consequentemente, autorizado, o Sr. Reitor, a afastar-se do País, no período de 10 a 20 de janeiro de 1969, a fim de participar da Conferência Mundial de Reitores, a realizar-se em Roma, de 13 a 17 do mesmo mês e ano, com a presença de Reitores e Presidentes de universidades, bem como de delegados de mais de cinqüenta organismos internacionais, entre os quais a ONU, a UNESCO e a FAO. Caso o Sr. Reitor não possa comparecer à Conferência Mundial de Reitores, e caso essa Conferência comporte representação, fica, o Sr. Reitor, autorizado a indicar pessoa que o represente no mencionado conclave.

20. PROCESSO 11835/68 — Parecer n.º 105/68, da Comissão de Ensino e Recursos — Relator: Prof. Jorge Honório M. Brito — O Ministério da Educação e Cultura envia proposta de estudantes secundaristas para a regulamentação do concurso vestibular do próximo ano letivo.

“Em virtude de conter o presente processo matéria referente aos Concursos de Habilitação e Classificação para ingresso na Universidade, propomos, salvo melhor juízo, a anexação do presente ao processo de n.º 8141/67 que, pela Decisão 28/68 de 17-6-1968 dêste egrégio Conselho, deverá merecer o estudo e análise de uma Comissão Especial designada pelo Magnífico Reitor.

Este é o nosso parecer.

Em 9-12-1968.”

O Sr. Reitor ponderou que o Conselho de Planejamento e Desenvolvimento já está em plena ação. Em face disso, consultava ao Sr. Relator se não se poderia incluir o assunto a que

se refere o parecer da C.E.R. na pauta das atribuições daquele Conselho.

O Prof. Brito concordou com a ponderação do Sr. Reitor, sugerindo, apenas, que o processo a que faz referência o parecer — isto é, o processo 8141/67 — seja, também, encaminhado ao Conselho de Planejamento e Desenvolvimento.

Em votação.

DECISÃO — Aprovado, em parte, o parecer n.º 105/68, da C.E.R., com as sugestões do Sr. Reitor e do Prof. Brito, de modo que os processos 11835/68 e 8141/67 deverão ser encaminhados ao Conselho de Planejamento e Desenvolvimento, órgão ao qual caberá a análise da matéria.

21. PROCESSO 7577/64 — Pareceres n.ºs 111/68 e 120/68, das Comissões de Ensino e Recursos e de Orçamento e Regência Patrimonial, respectivamente — Relatores: Prof. Jorge Honório M. Brito, na C.E.R., e Prof. Walter José Diehl, na C.O.R.P. — A Faculdade de Farmácia e Bioquímica solicita o funcionamento, em caráter permanente, da 3.ª série do Curso de Formação de Farmacêutico em turma noturna, a partir de 1969.

O parecer n.º 111/68, da C.E.R., está assim redigido:

“No presente processo a ilustre Diretora da Faculdade de Farmácia, de acordo com o item 3.º da Decisão n.º 30/68 dêste Egrégio Conselho, solicita o funcionamento em caráter permanente da 3.ª série do Curso de Formação de Farmacêutico em turma noturna, a partir de 1969.

Conforme se verifica no processo, desde 1964 vem ocorrendo o funcionamento referido em caráter transitório e com pequeno reflexo orçamentário.

Atendendo aos aspectos pedagógicos de tal solicitação, somos de parecer, salvo melhor juízo, que a mesma deva merecer a aprovação dêste egrégio Conselho, ouvida a douta Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial.

Este é o nosso parecer.

Em 23-12-68.”

O parecer n.º 120/68, da C.O.R.P., tem a seguinte redação:

“Opinamos favoravelmente ao funcionamento, em 1969, da 3.ª série do Curso de Formação de Farmacêutico, em turma noturna, pretendido pela Faculdade de Farmácia. A importância necessária para cobrir as despesas com pessoal docente é da ordem de NCr\$ 2.256,00, impossível de destacá-la no orçamento, no momento presente. No entanto, poderá ser suprida oportunamente, por via de crédito especial, a ser solicitado pela digna Reitoria a êste egrégio Conselho, no momento oportuno.

Pôrto Alegre, 26 de dezembro de 1968.”

DECISÃO — Aprovados os pareceres acima referidos, e, consequentemente, autorizado o funcionamento, em caráter permanente, da 3.ª série do Curso de Formação de Farmacêutico, da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, em turma noturna, a partir do ano letivo de 1969.

X X X X X

O Sr. Reitor, logo após, disse entender que a superior vantagem dos órgãos colegiados está na grande potencialidade que oferecem, onde cada um de seus integrantes expressa livre, ampla e vigorosamente a sua opinião. Entretanto, uma vez que as posições se definam, as opções, com suas correspondências e consequências, devem ser de todos os membros do colegiado. Tomado de surpresa para dirigir esta Universidade, confessa, o orador, tranquilamente, que deve ter cometido erros. Declara, porém, de outro lado, que nunca o fêz intencionalmente, nunca o fêz por omissão e, também, nunca o fêz por falta de coragem. As medidas foram, sempre, tomadas na profunda convicção de que elas atendem aos aspectos fundamentais e mais nobres desta Instituição. Nesse sentido, o Sr. Reitor deseja expressar sua gratidão à cooperação e ao estímulo recebidos do Egrégio Conselho Universitário, aproveitando a oportunidade para desejar, aos Srs. Conselheiros, toda a sorte de venturas no decorrer do ano de 1969.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Reitor declarou encerrada a sessão às 19:50 horas.

Do que, para constar, eu,
Chefe da Secretaria do Conselho Universitário, lavrei a presente Ata.